



# Diário da Justiça

ESTADO DA PARAÍBA

SEGUNDO CADERNO

Nº 13.268

João Pessoa - Sexta-feira, 27 de Março de 2009

Preço: R\$ 2,00



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA

Rua: Rodrigues de Aquino s/n – Centro  
CEP: 58.013-30 – João Pessoa-PB  
Fone: (83) 2107-6000  
[Internet: www.pgj.pb.gov.br](http://www.pgj.pb.gov.br)

## PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

**Procuradora-Geral de Justiça:**  
Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo

**Subprocurador-Geral de Justiça:**  
Proc. José Roseno Neto

**Corregedor-Geral do Ministério Público:**  
Proc. Paulo Barbosa de Almeida

**Secretário-Geral:**  
Prom. Cláudio Antonio Cavalcanti

**1º C A O P - João Pessoa**  
**Coordenador:**  
Prom. Hamilton de Souza Neves Filho

**2º C A O P - Campina Grande**  
**Coordenador:**  
Prom. José Eulámpio Duarte

## PROCURADORIAS CÍVEIS

**1ª CÂMARA CÍVEL:**  
Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo  
Proc. Sônia Maria Guedes Alcoforado  
Proc. Otanilza Nunes de Lucena

**2ª CÂMARA CÍVEL:**  
Proc. Lúcia de Fátima Maia de Farias  
Proc. Nelson Antônio Cavalcante Lemos  
Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira

**3ª CÂMARA CÍVEL:**  
Proc. Doriel Veloso Gouveia  
Proc. Marcus Vilar Souto Maior  
Proc. Alcides Orlando de Moura Jansen

**4ª CÂMARA CÍVEL:**  
Proc. José Raimundo de Lima  
Proc. Risalva da Câmara Torres  
Proc. José Roseno Neto

## PROCURADORIA CRIMINAL:

Proc. José Marcos Navarro Serrano  
Proc. Josélia Alves de Freitas  
Proc. Kátia Rejane Medeiros Lira de Lucena  
Proc. Álvaro Cristino Pinto Gadelha Campos  
Proc. Paulo Barbosa de Almeida  
Proc. Antonio de Pádua Torres  
Proc. Maria Lurdélia Diniz de Albuquerque Melo

## CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo (Presidente)  
Proc. Paulo Barbosa de Almeida  
Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira  
Proc. José Raimundo de Lima  
Proc. Lúcia de Fátima Maia de Farias  
Proc. Nelson Antonio Cavalcante Lemos  
Proc. Otanilza Nunes de Lucena  
Prom. Cláudio Antonio Cavalcanti (Secretário)

## PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

ESTADO DA PARAÍBA  
COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

Resolução CPJ/CSMP nº: 001/2009

Dispõe sobre as substituições de Procurador de Justiça mediante convocação de Promotor de Justiça e dá outras providências.

O Colégio de Procuradores de Justiça e o Conselho Superior do Ministério Público, reunidos conjuntamente, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista as disposições inseridas nos arts. 24, § 3º, 127 e 128, todos da Lei Complementar Estadual nº. 19, de 10 de janeiro de 1994 (Lei Orgânica do Ministério Público), bem assim os mandamentos inseridos nos §§ 4º e 5º do art. 129, da Constituição Federal,

R E S O L V E M:

**Art. 1º.** Nos casos de licença ou afastamento de Procurador de Justiça por período superior a cinco dias, será ele substituído por Promotor de Justiça com mais de 02 (dois) anos de exercício na mais elevada entrância e integrante da primeira metade da lista de antiguidade, salvo se não houver com tais requisitos quem concorra ou aceite a substituição.

**§ 1º.** O Conselho Superior do Ministério Público publicará, anualmente, edital para prévia e positiva manifestação dos interessados na formação da lista, com prazo para pronunciamento.

**§ 2º.** Não será indicado ou convocado o Promotor de Justiça que retiver autos em seu poder além do prazo legal.

**§ 3º.** A escolha do substituto pelo Procurador-Geral de Justiça será realizada com base numa lista trinômine, formulada pelo Conselho Superior do Ministério Público, a partir da indicação de no mínimo 5 (cinco) nomes remetidos pelo Procurador de Justiça interessado.

**§ 4º.** O Procurador de Justiça que pretender se afastar ou se licenciar deve comunicar tal fato ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, com a apresentação de nomes.

**§ 5º.** Na hipótese de não apresentação de nomes por Procurador de Justiça, o Conselho Superior do Ministério Público formará a lista triplíce dentre integrantes da primeira metade da lista de antiguidade.

**Art. 2º.** O Promotor de Justiça em substituição por convocação, além de oficiar nos processos, tem assento no respectivo órgão fracionário do Tribunal de Justiça.

**Art. 3º.** O Promotor de Justiça em substituição também participará das reuniões do Colégio de Procuradores de Justiça, não podendo deliberar nos casos previstos nos incisos IV, V, VI, VII, VIII, XIII, XIV e XV, do art. 16 da Lei Orgânica do Ministério Público.

**Art. 4º.** Se da manifestação de que cuida o § 1º do artigo 1º resultar número igual ou inferior ao de integrantes do colegiado, o Procurador de Justiça a ser substituído poderá, em suas indicações, relacionar o nome de qualquer outro Promotor de Justiça, desde que integrante da mais elevada entrância há pelo menos 02 (dois) anos.

**Parágrafo único** – Na hipótese de nenhum Promotor de Justiça atender ao chamamento do edital referido no caput, o Procurador de Justiça fica com a liberdade de indicar para designação, o seu substituto, mediante a prévia aquiescência deste.

**Art. 5º.** Nos pedidos de remoção e de promoção por merecimento, atribuir-se-á em favor do Promotor de Justiça convocado, critério de relevância objetiva.

**Art. 6º.** Durante o período de substituição, o Promotor de Justiça Convocado receberá do Procurador afastado a incumbência de dirigir os trabalhos do respectivo Gabinete, responsabilizando-se pelo acervo físico deste, assim também pelo controle de frequência do pessoal lotado na respectiva unidade administrativa.

**Art. 7º.** Na hipótese de afastamento do Procurador de Justiça por período inferior ou igual a cinco dias, serão redistribuídos, no âmbito da mesma Procuradoria e mediante oportuna compensação, os *habeas-corpus*, mandados de segurança e os processos considerados de natureza urgente.

**Art. 8º.** Finda a convocação, o Promotor de Justiça em substituição continuará vinculado aos processos que lhe tenham sido distribuídos e destinados, vedada a devolução sem a prática do ato que lhe incumbia, exceto na hipótese de compensação.

**Art. 9º.** As indicações ao Conselho Superior do Ministério Público e ao Procurador-Geral de Justiça pressupõem merecimento e anotação em ficha funcional.

**Parágrafo único.** Em caso de empate, será convocado o Promotor de Justiça mais antigo na entrância ou carreira, salvo se o Conselho Superior do Ministério Público delegar a competência ao Procurador-Geral de Justiça.

**Art. 10º.** Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 11º.** Ficam Revogadas as disposições das Resoluções CSMP nº. 01/06, de 12.12.2006, Resolução CPJ/CSMP nº. 01/2007, de 13 de fevereiro de 2007 e a Resolução CPJ/CSMP nº 01/2008, de 24 de janeiro de 2008.

Sala das Sessões do Egrégio Colégio de Procuradores de Justiça, em João Pessoa, 24 de março de 2009.

**JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO**  
Presidente

**PAULO BARBOSA DE ALMEIDA**  
Corregedor-Geral

**JOSÉ FARIAS DE SOUZA FILHO**  
Promotor de Justiça  
(convocado)

**MARIA LURDÉLIA DINIZ ALBUQUERQUE MELO**  
Procuradora de Justiça

**SÔNIA MARIA GUEDES ALCOFORADO**  
Procuradora de Justiça

**LÚCIA DE FÁTIMA MAIA DE FARIAS**  
Procuradora de Justiça

**JOSÉLIA ALVES DE FREITAS**  
Procuradora de Justiça

**ALCIDES ORLANDO DE MOURA JANSEN**  
Procurador de Justiça

**ANTÔNIO DE PÁDUA TORRES**  
Procurador de Justiça

**KÁTIA REJANE DE MEDEIROS LIRA LUCENA**  
Procuradora de Justiça

**DORIEL VELOSO GOUVEIA**  
Procurador de Justiça

**JOSÉ RAIMUNDO DE LIMA**  
Procurador de Justiça

**ÁLVARO CRISTINO P. GADELHA CAMPOS**  
Procurador de Justiça

**MARCUS VILAR SOUTO MAIOR**  
Procurador de Justiça

**JOSÉ ROSENO NETO**  
Procurador de Justiça

**OTANILZA NUNES DE LUCENA**  
Procuradora de Justiça

**FRANCISCO SAGRES MACEDO VIEIRA**  
Procurador de Justiça

**NELSON ANTÔNIO CAVALCANTE LEMOS**  
Procurador de Justiça

**MARILENE DE LIMA CAMPOS DE CARVALHO**  
Procuradora de Justiça

ESTADO DA PARAÍBA  
MINISTÉRIO PÚBLICO  
COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

Resolução CPJ n. 004/2009

Acrescenta dispositivos ao Regimento Interno do Colégio de Procuradores de Justiça.

O Colégio de Procuradores de Justiça, no uso de suas atribuições regimentais,

R E S O L V E:

**Art. 1º** - À Resolução CPJ nº 21/94 (*Regimento Interno do Colégio de Procuradores de Justiça*), ficam acrescentados os dispositivos seguintes:

“Art. 9º.a - *Antes do ingresso no gozo de férias ou de licença, o Procurador de Justiça, devolverá à Secretaria do Colégio os processos.*”

Parágrafo único – O Promotor de Justiça, convocado, nos casos previstos nos incisos IV, V, VI, VII, VIII, XIII, XIV e XV, do art. 16 da Lei Orgânica do Ministério Público, devolverá os processos no prazo de 24 horas, para a Secretaria, que os redistribuirá.

Art. 23. ....

§§ 1º a 7º. (omissis)

§ 8º. Na hipótese de pedido de vista, concedê-la-á a Presidência, sempre em caráter coletivo, devendo ser providenciada a digitalização integral do processo sob discussão, para remessa ao autor do pedido de vista e aos demais Procuradores de Justiça que a solicitem, mantendo-se o processo com o Relator.

§ 9º. É defeso ao Procurador de Justiça pedir vistas do processo, quando houver antecipado seu voto.

§ 10º. O processo no qual se tenha pedido vista continuará em pauta e deverá retornar à mesa na sessão ordinária seguinte.”

**Art. 2º.** - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões do Egrégio Colégio de Procuradores de Justiça, em João Pessoa, 24 de março de 2009.

**JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO**  
Presidente

**PAULO BARBOSA DE ALMEIDA**  
Corregedor-Geral

**JOSÉ FARIAS DE SOUZA FILHO**  
Promotor de Justiça  
(convocado)

**MARIA LURDÉLIA DINIZ ALBUQUERQUE MELO**  
Procuradora de Justiça

**SÔNIA MARIA GUEDES ALCOFORADO**  
Procuradora de Justiça

**LÚCIA DE FÁTIMA MAIA DE FARIAS**  
Procuradora de Justiça

**JOSÉLIA ALVES DE FREITAS**  
Procuradora de Justiça

**ALCIDES ORLANDO DE MOURA JANSEN**  
Procurador de Justiça

**ANTÔNIO DE PÁDUA TORRES**  
Procurador de Justiça

**KÁTIA REJANE DE MEDEIROS LIRA LUCENA**  
Procuradora de Justiça

**DORIEL VELOSO GOUVEIA**  
Procurador de Justiça

**JOSÉ RAIMUNDO DE LIMA**  
Procurador de Justiça

**ÁLVARO CRISTINO P. GADELHA CAMPOS**  
Procurador de Justiça

**MARCUS VILAR SOUTO MAIOR**  
Procurador de Justiça

**FRANCISCO SAGRES MACEDO VIEIRA**  
Procurador de Justiça

**NELSON ANTÔNIO CAVALCANTE LEMOS**  
Procurador de Justiça

**MARILENE DE LIMA CAMPOS DE CARVALHO**  
Procuradora de Justiça.

**PORTARIA Nº 479/2009** João Pessoa, 26 de março de 2009. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, inciso IX, da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** exonerar, a partir de 26/03/09, o servidor LEÔNICO DANTAS DO NASCIMENTO NETO, matrícula nº 701.164-4, do cargo, em comissão, de Assessor IV de Procurador de Justiça, Código MP-NAGB-607, desta Procuradoria-Geral de Justiça. **CUMPRASE PUBLIQUE-SE**  
**JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO**  
Procuradora-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 375/2009** João Pessoa, 09 de março de 2009. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** designar o Excelentíssimo Senhor Doutor HERMÓGENES BRAZ DOS SANTOS, 2º Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Princesa Isabel, de 2ª entrância, para responder, cumulativamente, como Promotor do Juizado Especial Criminal da mesma Comarca, de igual entrância, a partir de 09/03/09, até ulterior deliberação, em virtude de vacância da referida Promotoria. **REPUBLICADA POR INCORREÇÃO**  
**JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO**  
Procuradora-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 404/2009** João Pessoa, 10 de março de 2.009. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** designar a Excelentíssima Senhora Doutora ADRIANA AMORIM DE LACERDA, 4ª Promotora de Justiça Substituta da Comarca de Campina Grande, ora exercendo suas funções como Promotora Curadora da Defesa da Saúde da mesma Comarca, de 3ª entrância, para funcionar como titular, junto a 3ª TURMA RECURSAL MIS-TA da Comarca de Campina Grande, no dia 11/03/09, em virtude do afastamento justificado da Dra. Lúcia Pereira Marsicano.

**CUMpra-SE PUBLIQUE-SE**  
**JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO**  
 Procuradora-Geral de Justiça

**EGRÉGIO COLÉGIO  
 DE PROCURADORES DE JUSTIÇA.**

Ata da 4ª (quarta) sessão ordinária do Egrégio Colégio de Procuradores de Justiça.

Torno publico que aos 10 (dez) dias do mês de março do ano de dois mil e nove, às quatorze horas e trinta minutos, no auditório "João Bosco Carneiro", reuniram-se, ordinariamente, o Egrégio Colégio de Procuradores de Justiça, sob a Presidência da Excelentíssima Senhora Procuradora-Geral de Justiça, *Doutora Janete Maria Ismael da Costa Macedo*. Compareceram à sessão os Excelentíssimos Senhores Doutores: *Paulo Barbosa de Almeida – Corregedor-Geral do Ministério Público, Sônia Maria Guedes Alcoforado, Lúcia de Fátima Maia de Farias, José Alves de Freitas, Antônio de Pádua Torres, Doriel Veloso Gouveia, José Raimundo de Lima, Álvaro Cristino Pinto Gadelha Campos, José Roseno Neto, Otanilza Nunes de Lucena, Francisco Sagres Macedo Vieira, Nelson Antônio Cavalcante Lemos e Kátia Rejane de Medeiros Lira Lucena*. Ausência justificada dos Excelentíssimos Senhores Doutores: *José Marcos Navarro Serrano, Maria Lurdeia Diniz de Albuquerque Melo, Alcides Orlando de Moura Jansen e Marcus Vilar Souto Maior*. Havendo número regimental, foi aberta a sessão pela Presidente. Em seguida, instou à Secretária que procedesse à leitura da ata da sessão anterior - 3ª Sessão Ordinária - Lida, foi aprovada. Na fase de comunicações, a Presidente informou que não tinha comunicação a fazer. Na sequência, foi dada a palavra ao Corregedor-Geral do Ministério Público. O Dr. Paulo Barbosa de Almeida fez as comunicações de praxe dos órgãos. Terminadas, pela Presidente foi facultada a palavra aos membros que se manifestaram na forma regimental. Na fase de expediente, a Presidente levou ao conhecimento do Egrégio Colegiado o recebimento dos ofícios: **Item 6.1** – Recebimento do ofício 002/2009, de 26 de janeiro de 2009, subscrito pela Diretora da DIAFU, Zélia Maria José Maciel Vilhena. Assunto: Primeiro mapeamento gráfico estatístico desta diretoria, referente às tramitações dos processos (Para-Jurídicos, encaminhados às comarcas e administrativos) do Departamento de Assessoria Técnica e Jurídica – DJAST e dos processos de 2º grau tramitados pelo Departamento de Controle de Processos e Pareceres – DCPD deste Ministério Público e uma análise, através de gráficos, mensal do desempenho das tramitações dos processos de 2º grau aos representantes da 1ª, 2ª, 3ª, 4ª Câmara Cível, Câmara Criminal e Tribunal Pleno e uma análise gráfica semestral referentes aos 1º e 2º semestres dos processos tramitados no DASTJ. **Item 6.2** – Recebimento do ofício 003/2009, de 06 de fevereiro de 2009, subscrito pelo Promotor de Justiça Joaci Juvino da Costa Silva, Coordenador da CAIMP – C. Grande – Assunto: Relatório de Movimentação dos Inquéritos Policiais de todas as Promotorias de Justiça Criminais vinculadas a CAIMP, referente ao mês de janeiro de 2009. **Item 6.3** – Recebimento de um expediente, datado de 09 de fevereiro de 2009, subscritos pelos Promotores de Justiça: Newton Vilhena, João Geraldo e Jonas Gadelha – Assunto: Agradecendo ao Egrégio Colegiado o voto de aplauso e êxito aprovado na 1ª Sessão Ordinária do dia 13 de janeiro último. **Item 6.4** – Recebimento do ofício 011/2009, de 03 de fevereiro de 2009, subscrito pelo Promotor de Justiça Valério Bronzeado, Coordenador da Promotoria de Justiça da Comarca de Cabedelo – Assunto: Deficiência no manejo de recursos em assunto relevante para os interesses difusos em decisão contrária à tese do Ministério Público. Na fase de requerimentos, não foram feitas proposituras. Dando continuidade, a Presidente instou à Secretaria que procedesse à leitura da(s)

matéria(s) constante(s) na ordem do dia. **Item 7.1)** Procedimento n. 395-09 – Assunto: Suspensão de Ato Revogatório – Interessado: Promotora de Justiça Ana Raquel de Brito Lira Beltrão – Relatora: Procuradora de Justiça Sônia Maria Guedes Alcoforado. Passada a palavra a Doutora Sônia Maria Guedes Alcoforado que proferiu à leitura do seu voto: **(...)VOTO – A Dra. Ana Raquel Brito Lira Beltrão, suficientemente individualizada nas peças que se inserem no presente, irrisignada com a decisão da douta Procuradora-Geral de Justiça que, arrimada em deliberação, por maioria, levada a efeito pelo Egrégio Conselho Superior do Ministério Público em 21.01.2008, revogou o ato administrativo APGJ nº 162/08, de 19.11.2008, que a removeu, pelo critério de antiguidade, da 5ª Promotoria Cumulativa da Comarca de Santa Rita para a 3ª Promotoria de Justiça da Capital, sob o argumento da não haver comunicado, por escrito, o início do exercício das atividades na Promotoria para a qual fora removida, INTERPÕE o presente recurso para este Egrégio colégio de Procuradores, pedindo, liminarmente, a SUSPENSÃO do ato atacado e, no mérito, a sua ANULAÇÃO. Juntou documentos comprobatórios dos atos que lhe servem à fundamentação do inconformismo. A liminar findou negada, basicamente pelo que se vê explicitado nesses termos: Cedição que os atos que consubstanciam movimentação na carreira implicam a prática sequencial de outros tantos quantos bastem a exaurir o processo de preenchimento das vacâncias que se sucedem. Assim sendo, inegavelmente acarretam mudanças que, na hipótese, gerariam insegurança e intranquilidade para os demais envolvidos, em razão da indefinição que passaria as novas posições. Eis o sumaríssimo relatório. Assere a recorrente que a portaria da remoção em foco foi expedida em 19.11.2008 e que, no dia 25.11.2008, comunicou por telefone à Secretária Administrativa da Instituição que, no dia seguinte, 26.11.2008, entraria em exercício na 3ª Promotoria de Justiça Cível da Capital e, na mesma data, se desligaria da Promotoria de Justiça de Defesa da Saúde. Acresce que a Dra. Procuradora-Geral, cientificada dos fatos, praticou os atos que lhe competiam em fase da nova situação, tais como a dispensa da Dra. Promotora em atividade na 3ª Promotoria de Justiça Cível e a designação de outro membro do Ministério Público para responder pela 5ª Promotoria de justiça, que se tornara vaga, como uma segura mostra de que a comunicação surtira seus efeitos, o que lhe confere força capaz de obstaculizar a revogação do ato de remoção. Embasa, outrossim, sua insurreição na assertiva de que nomeação, posse e exercício são etapas do processo de provimento no serviço público, pelo qual se efetua o preenchimento do cargo pelo seu titular e que, devidamente cumpridas, tornam o ato administrativo perfeito, válido e eficaz. Tem razão a recorrente. A questão da viabilidade legal do desfazimento do ato revocatório da remoção cinge-se, porém, à consumação do ato de remoção, que ocorre com o início do exercício das funções atribuídas ao cargo e não pela comunicação desta circunstância, qualquer que seja seu meio ou forma de realização, razão pela qual resulta cabalmente dispensável sua apreciação, a despeito da obstinação da recorrente em provar que a realizou validamente, complementando, destarte, o processo de provimento do qual foi parte. Dispensáveis mais amplas e aprofundadas indagações, dessumese que o provimento, derivado, na hipótese, ato complexo, como se infere, compõe-se de nomeação, posse e exercício, e se aperfeiçoa com o efetivo cumprimento desta derradeira fase, quando se torna insusceptível de revogação. Os documentos de fls. 12 a 16 tornam inviduados "o efetivo desempenho das funções atribuídas ao cargo", que vem a ser o exercício, terceira e última etapa que completa o processo de provimento, ocorrido temporariamente, consoante o prazo estabelecido no caput do art. 98 da LC 19/94. A comunicação, por seu turno, não integra a estrutura do comentado ato, não faz parte de sua formação e sequer foi instituída como condição de validade para o provimento em questão. A inferência decorre, em outras, de nossa Lei Orgânica, assim expressa no mesmo dispositivo legal: Art. 98 – § 1º - O decurso do prazo para início do exercício, sem que este se tenha verificado importa: I – II – em revogação do ato de promoção ou remoção. Por conseguinte, somente o não exercício dentro do espaço temporal estabelecido é que lhe acarretaria a revogação, visto que outra condição não lhe foi imposta, capaz de produzir idêntico efeito. Fora do traçado legal não se sustenta a revogação debatida, dès que escorada em exigência desprovida de eficácia para alterar a validade de um ato findo, posto que sem previsão legal para tanto. O princípio da legalidade a que se submete a Administração concede-lhe um estreito espaço de atuação, onde só pode realizar o que a lei admite, ao passo que em nossas relações privadas permitimo-nos praticar tudo que a lei não proíbe. Nesse entender, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, data vênua, cometeu um equívoco quando se orientou pela revogação do ato objurgado que, acobertado pela égide do ato jurídico perfeito não mais admitia mutações. Na esteira da errônea decisão, a douta Procuradora-Geral de Justiça expediu o malsinado ato de revogação, contrariando normas e princípios de direito, o que o faz padecer de vício insanável, determinando-lhe, por consequência, a nulidade. Como reforço da tese de irrevogabilidade do ato de remoção, invocamos Maria Sylvania Zanella Di Pietro (Direito Administrativo – Atlas, 225/226) que, quando trata da EXTINÇÃO dos atos administrativos e suas modalidades, traz o rol elaborado por Celso Antonio Bandeira de Melo, consistente em: - cumprimento de seus efeitos; II – desaparecimento de seus efeitos; III – retirada, que abrange seis maneiras de realização. A primeira delas é exatamente a revogação, em que a retirada se dá por razões de oportunidade e conveniências. José dos santos Carvalho Filho (Manual de Direito Administrativo – Lúmen Jurídica – 146) não destoa do doutrinamento, ao conceituar REVOGAÇÃO como "o instrumento jurídico através do qual a Administração Pública promove a retirada de um ato administrativo por razões de conveniência e oportunidade". Evidentemente, a revogação dos atos semelhantes não se situa no âmbito da conveniência e da oportunidade da Administração. E sua prática em desarmonia com as prescrições legais resulta**

**eivada do insanável vício de ilegalidade, impondo-lhe a decretação de sua nulidade. Elias Freire (Direito Administrativo – Impetus – 96) cuida de anulação como "a declaração de invalidez de um ato administrativo por razões de ilegalidade (art. 53 da Lei 9.784/99)". Adverte o mesmo autor que "Os efeitos da anulação dos atos administrativos retroagem às suas origens, ou seja, reconhecida e declarada a nulidade do ato, pela Administração ou pelo Judiciário, o pronunciamento da invalidez opera ex tunc, desfazendo todos os vínculos entre as partes e obrigando-as à reposição das coisas ao status quo ante". Contudo, a postergação no tocante ao debate acerca da comunicação do exercício, que finaliza o ato de remição, não equivale a considerá-la despcienda, ou descumpra. O já invocado art. 98 da LC que nos rege, em seu § 3º, prescreve a obrigação do comunicado escrito, ao Procurador-geral, significando sua omissão falta funcional que, em tese, cabe sindicância para apurar seus contornos e, se for o caso, aplicação de penalidade, nada obstante, ratificamos, desprovida de aptidão para invalidar o ato sob censura. Ante o exposto, reconhecendo a ilegalidade do ato impugnado, é de concluir-se pela declaração de sua nulidade. É como voto(...)". Lido o voto, a relatora fez as devidas explicações acerca do assunto. Encerrados os esclarecimentos, a matéria foi colocada em discussão da qual foi levantada as seguintes Preliminares: 1- O Dr. Antônio de Pádua Torres levantou uma preliminar, disse ele: **(...) a matéria resulta de um ato do Conselho Superior do Ministério Público, portanto os Conselheiros ficam impedidos de votar (...)**. 2 – O Dr. Doriel Veloso Gouveia levantou outra preliminar pelo não conhecimento da matéria, pelo Colégio de Procuradores de Justiça, em observância ao artigo 16 da Lei Orgânica do Ministério Público. Fundamento Dr. Doriel Veloso Gouveia: **(...) O Colégio de Procuradores de Justiça enquanto instância recursal que, não comporta a matéria que foi trazida à baila (...)**. Pela Presidente foi colocada, em votação, a preliminar arguida pelo Dr. Doriel Veloso Gouveia. Votaram pela rejeição da preliminar os Doutores: Paulo Barbosa de Almeida, Sônia Maria Guedes Alcoforado, Lúcia de Fátima Maia de Farias, Antônio de Pádua Torres, José Raimundo de Lima, Álvaro Cristino Pinto Gadelha Campos, José Roseno Neto, Otanilza Nunes de Lucena, Francisco Sagres Macedo Vieira, Nelson Antônio Cavalcante Lemos, Kátia Rejane de Medeiros Lira Lucena e Janete Maria Ismael da Costa Macedo. Votaram pela aprovação da preliminar, além do Dr. Doriel Veloso Gouveia, a Dra. Josélia Alves de Freitas. Proclamado o resultado: 02 (dois) votos pela aprovação da preliminar requerida pelo Dr. Doriel Veloso Gouveia e 12 (doze) votos pela rejeição do requerimento. Colocada em votação a preliminar arguida pelo Dr. Antônio de Pádua Torres. Votaram pela rejeição da preliminar os Doutores: Paulo Barbosa de Almeida, Lúcia de Fátima Maia de Farias, Josélia Alves de Freitas, José Raimundo de Lima, Doriel Veloso Gouveia, Otanilza Nunes de Lucena, Francisco Sagres Macedo Vieira, Nelson Antônio Cavalcante Lemos e Janete Maria Ismael da Costa Macedo. Votaram pela aprovação da preliminar, além do Dr. Antônio de Pádua Torres, os Doutores: Sônia Maria Guedes Alcoforado, Álvaro Cristino Pinto Gadelha Campos, José Roseno Neto e Kátia Rejane de Medeiros Lira Lucena. Proclamado o resultado: 05 (cinco) votos pela aprovação da preliminar requerida pelo Dr. Antônio de Pádua Torres e 09 (nove) votos pela rejeição do requerimento. Pela Presidente foi colocada em votação o voto da relatora, tendo sido aprovado por unanimidade. O Doutor Francisco Sagres Macedo Vieira, solicitou que fosse registrado em ata que na época da votação da matéria pelo Conselho Superior do Ministério Público, o Procedimento não estava devidamente instruído com as informações agora conhecidas, razão pelo qual os Conselheiros, presentes, estão revendo seus votos. E nada mais havendo a tratar, a Presidente deu por encerrada a sessão.**

**ELIZABETE LEÔNIA SOARES DE OLIVEIRA**  
 Assessora do ECPJ

**RESENHA Nº 004/09** – O Excelentíssimo Senhor Sub-Procurador-Geral de Justiça DEFERIU: os seguintes processos: **Processos/Requerentes: 627-09 Adrio Nobre Leite / 506-09 Alexandre César Fernandes Teixeira** (concessão de férias – 2º período de 2008 – gozo de 01/06/09 a 30/06/09) / **589-09 Ana Carolina Coutinho Ramalho Cavalcanti** (licença para tratamento de saúde – de 12/02/09 a 18/02/09) / **129-09 Ana Caroline Almeida Moreira** (concessão de férias – 1º período de 2008 – gozo de 31/08/09 a 29/09/09) / **130-09 Ana Caroline Almeida Moreira** (concessão de férias – 2º período de 2008 – gozo de 30/09/09 a 29/10/09) / **646-09 Ana Karla Franca do Nascimento Pires** (prorrogação de licença para tratamento de saúde – de 14/02/09 a 28/02/09) / **596-09 Anne Emanuelle Malheiros Costa Y Plá Trevas / 261-09 Antônio Barroso Pontes Neto** (adiamento de férias – 2º período de 2007 – gozo: 06/04/09 a 05/05/09) / **610-09 Carlos Alberto dos Santos / 200-09 Carlos Romero Lauria Paulo Neto** (adiamento de férias – 1º e 2º períodos de 2007 – gozo: 16/06/09 a 14/08/09) / **434-09 Cláudia Cabral Cavalcante** (concessão de férias – 2º período de 2007 – gozo de 10/03/09 a 08/04/09) / **680-09 Danilo Félix Azevedo** (antecipação de férias – exercício 2009 – gozo: de 02/03/09 a 31/03/09) / **724-09 Dijalma Carvalho Costa Júnior** (concessão de férias – exercício 2009 – gozo: de 19/03/09 a 17/04/09) / **781-09 Dimitri Luna de Oliveira / 144-09 Edmilson de Campos Leite Filho** (concessão de férias – 1º e 2º períodos de 2007 – gozo de: 01/09/09 a 30/10/09) / **743-09 Eduardo Barros Mayer / 728-09 Felipe Sette Carneiro de Moraes** (adiamento sine-die de férias – exercício 2009) / **566-09 Francisco Ítalo Nunes Alves Farias** (adiamento de férias – exercício 2009 – gozo de: 11/01/2010 a 09/02/2010) / **374-09 Francisco Paula Ferreira Lavôr** (licença para tratamento de saúde – de 02/02/09 a 21/02/09) / **714-09 Heriberto Noronha de Souza** (adiamento sine-die de férias – exercício 2009) / **159-09 Ismark Leite Fontes** (concessão de férias – 1º e 2º períodos de 2010 – gozo de: 08/02/10 a 09/03/10 e de 01/07/10 a 30/07/10) / **164-09 Joaci Juvino da Costa** (concessão de férias – 2º período de 2007 – gozo: de 08/04/09 a 07/05/09) / **475-09 Joaci Juvino da Costa** (concessão de férias – 1º período de 2008 – gozo: de 19/11/09 a 18/12/09) / **519-09 João Severiano da Silva** (concessão de férias – exercício 2007 – gozo: de 12/02/09 a 13/03/09) / **609-09 Joseane Cândido da Silva** (licença para acompanhar tratamento de saúde em pessoa da família – de 10/02/09 a 13/

02/09) / **577-09 José Marcos Navarro Serrano** (concessão de férias – 2º período de 2007 e 1º período de 2008 – gozo: de 16/03/09 a 14/05/09) / **872-09 Jose Raimundo de Lima / 641-09 Jovana Maria Pordeus e Silva** (prorrogação de licença para tratamento de saúde – de 17/02/09 a 18/03/09) / **576-09 Lincoln da Costa Eloy** (licença tratamento de saúde – de 12/02/09 a 13/03/09) / **3852-08 Lívia Vilanova Cabral / 3979-08 Lívia Vilanova Cabral / 718-09 Luciana Carneiro Pires Massa** (concessão de férias – exercício 2009 – gozo: de 20/07/09 a 18/08/09) / **546-09 Manoel Lopes de Melo Filho** (antecipação de férias – exercício 2009 – gozo: de 09/03/09 a 07/04/09) / **626-09 Marcones Cardoso da Silva / 584-09 Maria das Dores Alves de Lira / 511-09 Maria de Lourdes de Lima** (adiamento sine-die de férias – exercício 2009) / **522-09 Maria de Lourdes de Lima / 773-09 Maria do Socorro Diniz / 507-09 Maria Edlúgia Chaves Leite** (concessão de férias – 2º período de 2008 – gozo: de 04/05/09 a 02/06/09) / **780-09 Maria Izabel Soares Ferreira** (adiamento sine-die de férias – exercício 2009) / **713-09 Maristela Melo de Assunção / 771-09 Nayara Cristina Luckwu Lira** (adiamento sine-die de férias – exercício 2009) / **570-09 Norma Maia Peixoto** (Licença tratamento de saúde – de 06/02/2009 a 07/03/09) / **665-09 Nozilda Barreiro Paulo / 497-09 Octávio Celso Gondim Paulo Neto** (concessão de férias – 2º período de 2006 – gozo: de 14/04/09 a 02/05/09) / **230-09 Priscylla Miranda Moraes Maroja / 628-09 Rhomeika Maria de França Porto** (concessão de férias – 1º e 2º períodos de 2008 – gozo: de 01/09/09 a 30/09/09 e de 18/02/10 a 19/03/10) / **154-09 Ricardo Alex Almeida Lins** (concessão de férias – 1º e 2º períodos de 2008 – gozo: de 20/10/09 a 18/12/09) / **502-09 Romero Matias do Nascimento** (adiamento sine-die de férias – exercício 2009) / **748-09 Sandra Regina Paulo Neto de Melo** (licença tratamento de saúde – de 02/03/09 a 05/03/09) / **719-09 Silvana Ângela Medeiros Nepomuceno Costa** (concessão de férias – exercício 2009 – gozo: de 02/03/09 a 12/03/09) / **735-09 Tércio Chaves de Moura Júnior** (antecipação de férias – exercício 2009 – gozo: de 02/03/09 a 31/03/09) / **729-09 Uirá Alencar Vasconcelos Silva de Assis** (adiamento sine-die de férias – exercício 2009) / **587-09 Valdo Neves da Silva Filho** (concessão de férias – exercício 2007 – gozo: de 02/03/09 a 31/03/09) / **453-09 Valter de Sousa** João Pessoa, 26 de março de 2009.

**JOSÉ ROSENO NETO**  
 Subprocurador-Geral de Justiça

**OAB – ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL**  
 Seccional da Paraíba  
 CASA DO ADVOGADO E DOS DIREITOS HUMANOS

**PORTARIA Nº 06/GP/09**

**O PRESIDENTE DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, SECCIONAL DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições regimentais,  
**RESOLVE** constituir uma Comissão formada pelos advogados **Fábio Andrade Medeiros** OAB/PB Nº 2146, **Hermano Gadelha de Sá** OAB/PB Nº 8463, **Adilson de Queiroz Coutinho Filho** OAB/PB Nº 12897, para definirem regras de informática visando melhor encaminhamento dos processos virtuais no âmbito do Poder Judiciário. Gabinete da Presidência da Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional da Paraíba, em 24 de março de 2009.  
**JOSÉ MÁRIO PORTO JÚNIOR**  
 Presidente

**EDITAL PARTICULAR**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO C/PRAZO DE TRINTA DIAS: O DR. INÁCIO JÁRIO QUEIROZ DE ALBUQUERQUE, MM.** Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de João Pessoa, no uso de suas atribuições e de acordo com a lei.,  
**FAZ SABER** aos que virem o presente edital ou dele notícia tiverem e a quem interessar possa, de que tramita perante este Juízo, os autos da Ação de Indenização em Fase de Execução (Processo n. 2002006027268-5), ajuizada pelo SUPERMERCADO SANTIAGO LTDA, contra CLEBSON RICARDO RODRIGUES DUAR, brasileiro, portador do CIC n. 070.233.984-90, residente e domiciliado em local incerto e não sabido. FINALIDADE: Fica pelo presente edital, devidamente INTIMADO, para no prazo de 15 dias, efetuar o pagamento da dívida executada, que importa em R\$ 25.160,30 (vinte e cinco mil, cento e sessenta reais e trinta centavos), sob pena de aplicação da multa de 10%, prevista no art. 475-J do CPC, podendo oferecer impugnação, em igual prazo. O presente edital será afixado no local de costume e publicado na forma da lei. Dos autos, não há questão de ordem a ser dirimida. Cumpra-se. João Pessoa, 13 de março de 2009. Eu, José Alberto de Melo, o digitei.  
**INÁCIO JÁRIO QUEIROZ DE ALBUQUERQUE**  
 Juiz de Direito

**JUSTIÇA FEDERAL**

**1ª. VARA FEDERAL**  
**DR. JOAO BOSCO MEDEIROS DE SOUSA**  
 Juiz Federal  
 Nº. Boletim 2009.000025

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL DR. JOAO BOSCO MEDEIROS DE SOUSA

**Expediente do dia 23/03/2009 16:50**

**97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**

1 - 00.0001086-3 LAURIETE DUARTE GONCALVES E OUTROS e OUTROS (Adv. AIRTON CORDEIRO, ANTONIO AIRTON GONCALVES, LUIS FERNANDO PIRES BRAGA, LUIZ GUEDES DA LUZ NETO) x UNI-

**GOVERNO DO ESTADO**  
**Governador José Targino Maranhão**

**SECRETARIA DE ESTADO**  
**DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL**

**A UNIÃO** Superintendência de Imprensa e Editora  
 BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial  
 João Pessoa-PB - CEP 58082-010

**NELSON COELHO DA SILVA**  
 DIRETOR SUPERINTENDENTE

**CRISTIANO LIRA MACHADO**  
 DIRETOR ADMINISTRATIVO

**WELLINGTON HERMES VASCONCELOS DE AGUIAR**  
 DIRETOR TÉCNICO

**MILTON FERREIRA DA NÓBREGA**  
 DIRETOR DE OPERAÇÕES

**Diário da Justiça**

**Editor:** Walter de Souza  
 Fones: 218-6521/218-6526/218-6533  
 E-mail: diariodajustica@auniao.pb.gov.br  
 Assinatura: (83) 218-6518

Anual ..... R\$ 400,00  
 Semestral ..... R\$ 200,00  
 Número Atrasado ..... R\$ 3,00



24 - 2008.82.00.001571-1 UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. JOAO ABRANTES QUEIROZ, JONACY FERNANDES ROCHA, MARIA DA SALETE GOMES(UFPB), SERGIO BENEVIDES FELIZARDO (UFPB)) x ANDES - SINDICATO NACIONAL DOS DOCENTES DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR, POR SUA SEÇÃO SINDICAL NA CIDADE DE JOÃO PESSOA - ADUFPB/SSIND (Adv. PAULO GUEDES PEREIRA). 2- Intimem-se os exequentes, ora embargados, e a embargante, para trazerem aos autos, no prazo de 30 (trinta) dias, as planilhas com as memórias discriminadas dos cálculos que embasaram as suas execuções e os seus Embargos à execução, respectivamente, conforme sugerido pela Contadoria do Juízo (fls. 212). 3- Determino à embargante que suspenda todo e qualquer pagamento administrativo aos embargados relativo ao objeto deste julgamento, a fim de evitar tumulto processual quanto ao valor do numerário executável, bem assim que informe a este Juízo os valores já pagos aos embargados na via administrativa, a partir de dezembro/2002 até a presente data, com vistas à viabilização da conferência dos cálculos pelo Contador do Juízo.

25 - 2008.82.00.001590-5 UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. JOAO ABRANTES QUEIROZ, JONACY FERNANDES ROCHA, MARIA DA SALETE GOMES(UFPB), SERGIO BENEVIDES FELIZARDO (UFPB)) x ANDES - SIND. NACIONAL DOS DOCENTES DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUP., P/ S/ SECAO SINDICAL- ADUFPB (Adv. PAULO GUEDES PEREIRA). 2- Intimem-se os exequentes, ora embargados, e a embargante, para trazerem aos autos, no prazo de 30 (trinta) dias, as planilhas com as memórias discriminadas dos cálculos que embasaram as suas execuções e os seus Embargos à execução, respectivamente, conforme sugerido pela Contadoria do Juízo (fls. 200). 3- Determino à embargante que suspenda todo e qualquer pagamento administrativo aos embargados relativo ao objeto deste julgamento, a fim de evitar tumulto processual quanto ao valor do numerário executável, bem assim que informe a este Juízo os valores já pagos aos embargados na via administrativa, a partir de dezembro/2002 até a presente data, com vistas à viabilização dos cálculos pelo Contador do Juízo.

26 - 2008.82.00.001592-9 UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. JOAO ABRANTES QUEIROZ, JONACY FERNANDES ROCHA, MARIA DA SALETE GOMES(UFPB), SERGIO BENEVIDES FELIZARDO (UFPB)) x ANDES - SIND. NACIONAL DOS DOCENTES DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUP., P/ S/ SECAO SINDICAL- ADUFPB (Adv. PAULO GUEDES PEREIRA). 2- Intimem-se os exequentes, ora embargados, e a embargante, para trazerem aos autos, no prazo de 30 (trinta) dias, as planilhas com as memórias discriminadas dos cálculos que embasaram as suas execuções e os seus Embargos à execução, respectivamente, conforme sugerido pela Contadoria do Juízo (fls. 206). 3- Determino à embargante que suspenda todo e qualquer pagamento administrativo aos embargados relativo ao objeto deste julgamento, a fim de evitar tumulto processual quanto ao valor do numerário executável, bem assim que informe a este Juízo os valores já pagos aos embargados na via administrativa, a partir de dezembro/2002 até a presente data, com vistas à viabilização dos cálculos pelo Contador do Juízo.

27 - 2008.82.00.001595-4 UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. JOAO ABRANTES QUEIROZ, JONACY FERNANDES ROCHA, MARIA DA SALETE GOMES(UFPB), SERGIO BENEVIDES FELIZARDO (UFPB)) x ANDES - SINDICATO NACIONAL DOS DOCENTES DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR, POR SUA SEÇÃO SINDICAL NA CIDADE DE JOÃO PESSOA - ADUFPB/SSIND (Adv. PAULO GUEDES PEREIRA). 2- Intimem-se os exequentes, ora embargados, e a embargante, para trazerem aos autos, no prazo de 30 (trinta) dias, as planilhas com as memórias discriminadas dos cálculos que embasaram as suas execuções e os seus Embargos à execução, respectivamente, conforme sugerido pela Contadoria do Juízo (fls. 203). 3- Determino à embargante que suspenda todo e qualquer pagamento administrativo aos embargados relativo ao objeto deste julgamento, a fim de evitar tumulto processual quanto ao valor do numerário executável, bem assim que informe a este Juízo os valores já pagos aos embargados na via administrativa, a partir de dezembro/2002 até a presente data, com vistas à viabilização da conferência dos cálculos pelo Contador do Juízo.

28 - 2008.82.00.001601-6 UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. JOAO ABRANTES QUEIROZ, JONACY FERNANDES ROCHA, MARIA DA SALETE GOMES(UFPB), SERGIO BENEVIDES FELIZARDO (UFPB)) x ANDES - SINDICATO NACIONAL DOS DOCENTES DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR, POR SUA SEÇÃO SINDICAL NA CIDADE DE JOÃO PESSOA - ADUFPB/SSIND (Adv. PAULO GUEDES PEREIRA). 2- Intimem-se os exequentes, ora embargados, e a embargante, para trazerem aos autos, no prazo de 30 (trinta) dias, as planilhas com as memórias discriminadas dos cálculos que embasaram as suas execuções e os seus Embargos à execução, respectivamente, conforme sugerido pela Contadoria do Juízo (fls. 214). 3- Determino à embargante que suspenda todo e qualquer pagamento administrativo aos embargados relativo ao objeto deste julgamento, a fim de evitar tumulto processual quanto ao valor do numerário executável, bem assim que informe a este Juízo os valores já pagos aos embargados na via administrativa, a partir de dezembro/2002 até a presente data, com vistas à viabilização da conferência dos cálculos pelo Contador do Juízo.

29 - 2008.82.00.001603-0 UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. JOAO ABRANTES

QUEIROZ, JONACY FERNANDES ROCHA, MARIA DA SALETE GOMES(UFPB), SERGIO BENEVIDES FELIZARDO (UFPB)) x ANDES - SIND. NACIONAL DOS DOCENTES DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUP., P/ S/ SECAO SINDICAL- ADUFPB (Adv. PAULO GUEDES PEREIRA). 2- Intimem-se os exequentes, ora embargados, e a embargante, para trazerem aos autos, no prazo de 30 (trinta) dias, as planilhas com as memórias discriminadas dos cálculos que embasaram as suas execuções e os seus Embargos à execução, respectivamente, conforme sugerido pela Contadoria do Juízo (fls. 203). 3- Determino à embargante que suspenda todo e qualquer pagamento administrativo aos embargados relativo ao objeto deste julgamento, a fim de evitar tumulto processual quanto ao valor do numerário executável, bem assim que informe a este Juízo os valores já pagos aos embargados na via administrativa, a partir de dezembro/2002 até a presente data, com vistas à viabilização da conferência dos cálculos pelo Contador do Juízo.

30 - 2008.82.00.001607-7 UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. JOAO ABRANTES QUEIROZ, JONACY FERNANDES ROCHA, MARIA DA SALETE GOMES(UFPB), SERGIO BENEVIDES FELIZARDO (UFPB)) x ANDES - SIND. NACIONAL DOS DOCENTES DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUP., P/ S/ SECAO SINDICAL- ADUFPB (Adv. PAULO GUEDES PEREIRA). 2- Intimem-se os exequentes, ora embargados, e a embargante, para trazerem aos autos, no prazo de 30 (trinta) dias, as planilhas com as memórias discriminadas dos cálculos que embasaram as suas execuções e os seus Embargos à execução, respectivamente, conforme sugerido pela Contadoria do Juízo (fls. 221). 3- Determino à embargante que suspenda todo e qualquer pagamento administrativo aos embargados relativo ao objeto deste julgamento, a fim de evitar tumulto processual quanto ao valor do numerário executável, bem assim que informe a este Juízo os valores já pagos aos embargados na via administrativa, a partir de dezembro/2002 até a presente data, com vistas à viabilização da conferência dos cálculos pelo Contador do Juízo.

31 - 2008.82.00.001655-7 ANDES - SINDICATO NACIONAL DOS DOCENTES DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR, POR SUA SEÇÃO SINDICAL NA CIDADE DE JOÃO PESSOA - ADUFPB/SSIND (Adv. PAULO GUEDES PEREIRA, SERGIO BENEVIDES FELIZARDO (UFPB)) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. JOAO ABRANTES QUEIROZ, JONACY FERNANDES ROCHA, MARIA DA SALETE GOMES(UFPB)). 2- Intimem-se os exequentes, ora embargados, e a embargante, para trazerem aos autos, no prazo de 30 (trinta) dias, as planilhas com as memórias discriminadas dos cálculos que embasaram as suas execuções e os seus Embargos à execução, respectivamente, conforme sugerido pela Contadoria do Juízo (fls. 205). 3- Determino à embargante que suspenda todo e qualquer pagamento administrativo aos embargados relativo ao objeto deste julgamento, a fim de evitar tumulto processual quanto ao valor do numerário executável, bem assim que informe a este Juízo os valores já pagos aos embargados na via administrativa, a partir de dezembro/2002 até a presente data, com vistas à viabilização da conferência dos cálculos pelo Contador do Juízo.

#### 88 - EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA

32 - 2008.82.00.005381-5 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR) x ADJANIRA DE ARAUJO MOURA E OUTROS (Adv. GERSON MOUSINHO DE BRITO, VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, YARA GADELHA BELO DE BRITO). 2 - Recebo a Exceção e suspendo o processo principal (2007.82.00.008622-1) até o julgamento desta (art. 265, III, do CPC). 3 - Aponha-se na capa do processo principal, anotação sobre a existência da presente exceção. 4 - Após, ao Exceção para manifestação em 10 (dez) dias (CPC, art. 308).

#### 112 - IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA

33 - 2007.82.00.009555-6 UNIÃO (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO) x MARIA DE LIMA BRITO E OUTROS (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO). ... 11. Isto posto, rejeito a impugnação ao valor da causa oposta pela UNIÃO, ficando mantido o valor estimado pelos AA/impugnados na ação principal (Processo nº 2007.82.00.003487-7). 12. Traslade-se cópia desta decisão para os autos da ação ordinária nº 2007.82.00.003487-7. 13. Após o decurso do prazo legal, arquivem-se estes autos com baixa na Distribuição.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL WANESSA FIGUEIREDO DOS SANTOS LIMA

#### Expediente do dia 23/03/2009 16:50

#### 240 - AÇÃO PENAL

34 - 2004.82.00.011777-0 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. FABIO GEORGE CRUZ DA NOBREGA) x IRISNALVA GUEDES DA SILVA GUILHEN E OUTRO (Adv. IZAAC SOARES DA SILVA) x ANDRE GUSTAVO DE ALMEIDA E OUTROS (Adv. SEM ADVOGADO). 2 - Face à certidão de fls. 742v, intime-se a defesa dos acusados IRISNALVA GUEDES DA SILVA GUILHEN e FRANCISCO ANTÔNIO GUILHEN para apresentar, no prazo 48 (quarenta e oito) horas, o correto endereço de intimação do Sr. Marcelino Martins de Lima, a fim de que possa ser realizada a diligência requerida. 3 - Fica observado que a ausência de manifestação será considerada como desistência da referida diligência...

#### 29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

35 - 99.0003716-2 JOAO ANGELO SOBRINHO E OUTRO (Adv. MARIA JOSE MUNIZ DA COSTA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI N. DIAS (CEF)) x UNIÃO (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO). ...5- ... vista às partes pelo prazo de cinco dias (manifestação da Contadoria do Juízo).

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL BIANOR ARRUDA BEZERRA NETO

#### Expediente do dia 23/03/2009 16:50

#### 206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

36 - 97.0001310-3 MARIA DO SOCORRO CARTAXO DE QUEIROGA (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA, JANE MARY DA COSTA LIMA, MARILENE DE SOUZA LIMA, ERIKA DE FATIMA SOUZA PEREIRA, JOSEANE HELLEN DE MELO FELICIANO, ANDREA LUIZA COELHO NUNES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE S. RANGEL). ... 03.- Isto posto, recebo a impugnação apresentada pela R. CEF (fls. 320/329) no efeito suspensivo e concedo vista dos autos ao(a)(s) credor(a)(s) para manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias. 04.- A impugnação será decidida nestes próprios autos, nos termos do CPC, art. 475-M, § 2º. 05.- Lavre-se termo de penhora do valor da garantia oferecida pela CEF (fls. 329). 06.- Após o decurso do prazo concedido, voltem-me os autos conclusos.

#### 209 - EMBARGOS À EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA

37 - 2008.82.00.002108-5 FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA (Adv. EMERIL PACHECO MOTA) x MARIA JOSE GOMES DE LUNA (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO). ... 7- ... vista às partes pelo prazo de 05 (cinco) dias (manifestação da Contadoria do Juízo)...

#### 97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

38 - 00.0001706-0 EUDES VIEGAS DE LIMA (Adv. JOSE MARTINS DA SILVA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA) x EUDES VIEGAS DE LIMA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CARLOS JACOB DE SOUSA (INSS)) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. ... 3- ...vista à parte autora (informações do INSS).

39 - 93.0001772-1 ANTONIO ALVES PONTES E OUTROS (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA) x ANTONIO DIAS (FALECIDO) E OUTROS x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RENE PRIMO DE ARAUJO). ... 4- ...intime-se a parte autora (manifestação da contadoria e resposta da CEF). 29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

40 - 2004.82.00.002996-0 JANDUI MEDEIROS E OUTRO (Adv. FABIO ANDRADE MEDEIROS, GEORGIA JALES MAIA MEDEIROS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MANUEL CABRAL DE ANDRADE NETO, RICARDO POLLASTRINI). ... 04.- ...vista às partes, por 30 dias, improrrogáveis, para que se manifestem, de forma fundamentada e objetiva, acerca dos cálculos, informando a razão e o ponto específico sobre o qual recaia eventual discordância.

41 - 2007.82.00.008021-8 NEUSA PEREIRA TELES (Adv. DALVA ERMIRA DE SOUSA) x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA (Adv. SEM PROCURADOR) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. Vista à parte autora para, querendo, impugnar a contestação (fls. 33/56) e se manifestar sobre a petição apresentada (fls. 147/150), no prazo de 10 (dez) dias.

42 - 2007.82.00.011123-9 MUNICÍPIO DE JOAO PESSOA (Adv. ANTONIO MARIO DE ABREU PINTO, MARCONI ANTONIO P.BARRETTO JR, CARLOS FREDERICO C. DOS SANTOS, SILVANA R. GUERRA BARRETTO) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). **SENTENÇA (FLS. 212/231):** ... 44.- Pelo exposto: a) extingo o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC, e JULGO PROCEDENTE o pedido deduzido à inicial para: b.1. determinar à União que, até dezembro de 2006, proceda ao cálculo do valor mínimo anual por aluno (VMAA) conforme a regra do § 1.º do art. 6.º da Lei n.º 9.424/96, levando-se em conta as seguintes variáveis: (i) a receita total para o fundo como sendo a soma dos recursos que compõem o FUNDEF em cada Estado e no Distrito Federal; (ii) a matrícula total do ensino fundamental no ano anterior como sendo o número de matrículas efetivadas em todo o território nacional e (iii) o total estimado de novas matrículas como sendo a estimativa para todo o território nacional, devendo as duas últimas variáveis corresponder aos dados obtidos através de censo educacional realizado pelo Ministério da Educação e do Desporto, anualmente, e publicado no Diário Oficial da União (art. 6.º, § 2.º, da Lei n.º 9.424/96). b.2. condenar a União a pagar ao Município autor, na forma do art. 3.º da Lei n.º 9.424/96, relativamente aos 05 (cinco) anos que antecederam a propositura da presente ação, as parcelas da complementação a que se referem os arts. 60, § 3.º, do ADCT da Constituição Federal e 6.º, cabeça, da Lei n.º 9.424/96, devidas àquele por força do art. 2.º, § 1.º, da Lei n.º 9.424/96, nos termos da fundamentação supra. 45.- Em face da sucumbência recíproca, cada parte arcará com os honorários do seu respectivo patrono, nos termos do artigo 21 do CPC. 46.- Sobre o valor da condenação, deverá incidir correção mone-

tária, a partir de quando devida cada parcela, de acordo com os índices recomendados pelo Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução n.º 561, de 02 de julho de 2001, editada pelo e. Conselho da Justiça Federal. 47.- Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório, nos termos do artigo 475 do CPC. **DESPACHO (FL. 239):** 2 - Recebo a apelação (fls. 232/238) nos efeitos devolutivo e suspensivo. 3 - Intime(m)-se o(s) recorrido(s) do inteiro teor da sentença (fls. 212/230), bem como para as contra-razões. 4 - Por fim, subam os autos ao Eg. TRF da 5ª Região.

43 - 2008.82.00.002661-7 GLEY PORTO BARRETO E OUTRO (Adv. IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA, KARINA PALOVA VILLAR MAIA) x UNIAO FEDERAL (POLICIA FEDERAL NA PARAIBA) (Adv. SEM PROCURADOR). Em cumprimento ao Provimento n.º 002/2000, do Eg. TRF da 5.ª Região, art. 3.º, inciso 8, vista à parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, para, querendo, impugnar(em) a(s) contestação(ões).

44 - 2008.82.00.006045-5 JONIVALDO GUEDES CARDOZO (Adv. ENIO SILVA NASCIMENTO, MARCUS AURÉLIO DE HOLANDA TORQUATO, OTAVIANO HENRIQUE SILVA BARBOSA) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA). ... 10.- Em face de todo o exposto, DECLINO A COMPETÊNCIA PARA A 5ª VARA FEDERAL - PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS, tendo em vista a conexão deste feito com a Execução Fiscal n.º 2006.82.00.005041-6

45 - 2008.82.00.006239-7 VALTER BARBOSA LIMA (Adv. FRANCISCO CARLOS MEIRA DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LUCIANA GURGEL DE AMORIM). Vista à parte autora para, querendo, impugnar a contestação (fls. 33/56) e se manifestar sobre a petição apresentada (fls. 58/59), no prazo de 10 (dez) dias.

46 - 2008.82.00.008132-0 GENOFO NOBREGA DOS SANTOS E OUTROS (Adv. GERSON MOUSINHO DE BRITO, VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, YARA GADELHA BELO DE BRITO, ALEXANDRE RAMALHO PESSOA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Vista à parte autora para, querendo, impugnar a contestação (fls. 33/56) e se manifestar sobre a petição apresentada (fls. 107/252), no prazo de 10 (dez) dias.

47 - 2009.82.00.001132-1 SEVERINO XAVIER DA COSTA (Adv. LIDYANE PEREIRA SILVA, ENELYRAM ROBERTA DE LIMA FERREIRA) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). ... 13.- Ante o exposto, INDEFIRO a inicial e EXTINGO o presente feito movido por SEVERINO JOSÉ DA COSTA, contra a UNIÃO FEDERAL, com fulcro no art. 267, I do Código de Processo Civil. 14.- Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita, nos termos da Lei n.º 1.060/50. 15.- Sem honorários advocatícios de sucumbência por não ocorrido a triangularização da relação jurídica processual. 16.- Havendo requerimento da parte autora, desentranhe-se os documentos que instruem os autos. 17.- Transitada em julgado sem recurso, ao arquivo desde logo.

#### 126 - MANDADO DE SEGURANÇA

48 - 2008.82.00.003353-1 FERNANDO SERGIO BARBOSA FREIRE (Adv. IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA, KARINA PALOVA VILLAR MAIA) x DELEGADO REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NA PARAIBA (Adv. SEM PROCURADOR). ... 15.- Diante do exposto, DENEGO A SEGURANÇA e extingo o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, bem como do artigo 1.º da Lei n.º 1.533/51. 16.- Custas na forma da Lei n.º 9.289/96. 17.- Sem condenação em honorários advocatícios, nos termos da Súmula n.º 105 do e. STJ e da Súmula n.º 512 do e. STF...

49 - 2009.82.00.001892-3 AMANDA RIBEIRO DE ANDRADE (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE) x DIRETORA GERAL DE RECURSOS HUMANOS DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA (Adv. SEM PROCURADOR). 01.- Secretaria, intime a parte impetrante, através de seu ilustre advogado, para que, em 10 dias, venha aos autos e justifique, à luz do artigo 109 da Constituição Federal, a competência da Justiça Federal para processar e julgar este feito, sob pena de indeferimento da inicial e extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, I, do CPC. 02.- Decorrido o prazo supra, certifique e façam-me conclusos, de imediato. 03.- APONHA-SE na capa dos autos etiqueta indicando a existência de pedido liminar pendente de apreciação. 04.- Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita.

#### 112 - IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA

50 - 2008.82.00.000812-3 LAURIE TE DUARTE GONCALVES E OUTROS E OUTROS (Adv. AIRTON CORDEIRO, ANTONIO AIRTON GONCALVES, LUIS FERNANDO PIRES BRAGA, LUIZ GUEDES DA LUZ NETO) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. RENE PRIMO DE ARAUJO). 2- Mantenho a decisão agravada (fls. 12) por seus próprios fundamentos. 3- Aguarde-se o julgamento do Agravo de Instrumento (fls. 16/30).

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

#### Expediente do dia 23/03/2009 16:50

#### 206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

51 - 2004.82.00.008920-8 FRANCISCO DAS CHAGAS MASCARENHAS (Adv. ANDRE COSTA FERNANDES DE OLIVEIRA, ARLINETTI MARIA LINS, HERCIO FONSECA DE ARAUJO) x UNIAO FEDERAL (EXERCITO BRASILEIRO) (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA). Em cumprimento ao Provimento nº 002/2000, art. 3º, inc. 6 do Eg. TRF-5ª Região, vista à parte autora sobre a petição e documentos apresentados pela UNIÃO (fls. 117/120).

#### 209 - EMBARGOS À EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA

52 - 2008.82.00.002748-8 UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. ROSANA NOBREGA DE FREITAS DIAS) x SINTESPB - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ENSINO SUPERIOR DA PARAIBA (Adv. IVAMBERTO CARVALHO DE ARAUJO). ... 7- ... vista às partes pelo prazo de 05 (cinco) dias (manifestação da Contadoria do Juízo)...

#### 97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

53 - 2004.82.00.012733-7 CARLOS ALBERTO FERNANDES DE OLIVEIRA E OUTROS (Adv. MÔNICA DE SOUSA ROCHA BARBOSA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE). 1- Vista ao(à)(s) Autor(a)(es)(as).

#### 29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

54 - 92.0004835-8 MARIA LENIRA DA COSTA (Adv. MARIA LENIRA DA COSTA) x INAMPS (EM EXTINCAO) (Adv. JOSE ARAUJO FILHO) x UNIÃO (Adv. ANTONIO CARLOS PESSOA LINS). Em cumprimento ao Provimento nº 002/2000, art. 3º, inc. 6 do Eg. TRF-5ª Região, vista à parte autora sobre a petição e documentos apresentados pela UNIÃO (fls. 141/142).

55 - 2002.82.00.003546-0 MARIA DAS GRACAS MARINHO DIAS (Adv. PAULO ANTONIO CABRAL DE MENEZES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SINEIDE ANDRADE CORREIA LIMA) x EMPRESA GESTORA DE ATIVOS - EMGEA (Adv. SEM ADVOGADO). ...11- ... d) ...intimem-se as partes, para que tomem ciência da manifestação da Contadoria;

56 - 2006.82.00.004927-0 JULITA MARIA DA CONCEIÇÃO (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LUIZ CESAR G. MACEDO, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA). Em cumprimento ao Provimento nº 002, de 30/11/2000, art. 3º, inciso 6, do Eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região, vista à parte autora acerca da petição do INSS (fls. 51), no prazo de 05 (cinco) dias.

57 - 2007.82.00.010557-4 GERALDO DE JESUS MUNIZ DE MEDEIROS (Adv. FABIANO BARCIA DE ANDRADE) x UNIAO (MINISTERIO DA FAZENDA) (Adv. SEM PROCURADOR). Em cumprimento ao Provimento n.º 002/2000, do Eg. TRF da 5.ª Região, art. 3.º, inciso 8, vista à parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, para, querendo, impugnar(em) a(s) contestação(ões).

58 - 2007.82.00.010584-7 MUNICIPIO DE SALGADO DE SÃO FELIX (Adv. RODRIGO RANGEL MARANHÃO, WALLESKA VILA NOVA, HELTON HENRIQUE CONCEICAO ARAGAO) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Em cumprimento ao Provimento n.º 002/2000, do Eg. TRF da 5.ª Região, art. 3.º, inciso 8, vista à parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, para, querendo, impugnar(em) a(s) contestação(ões).

59 - 2008.82.00.000334-4 EVERALDO LIMA DO NASCIMENTO (Adv. JOSE DIONIZIO DE OLIVEIRA, DANIELLY MARIA PAIVA DE SOUTO, ROBERTA MONTENEGRO DE OLIVEIRA, GIOVANA LUCIA FERREIRA PERRUSI) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Em cumprimento ao Provimento n.º 002/2000, do Eg. TRF da 5.ª Região, art. 3.º, inciso 8, vista à parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, para, querendo, impugnar(em) a(s) contestação(ões).

60 - 2008.82.00.003828-0 VALMIR CASIMIRO DA SILVA (Adv. ELENILSON CAVALCANTI DE FRANCA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Em cumprimento ao Provimento n.º 002/2000, do Eg. TRF da 5.ª Região, art. 3.º, inciso 8, vista à parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, para, querendo, impugnar(em) a(s) contestação(ões).

61 - 2008.82.00.004259-3 SINDSPREV - SINDICATO DOS TRABALHADORES PUBLICOS EM SAUDE E PREVIDENCIA DO ESTADO DA PARAIBA (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, GIOVANNA PAIVA PINHEIRO DE ALBUQUERQUE BEZERRA, YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE, JOSE RAMOS DA SILVA, EDVAN CARNEIRO DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES). Em cumprimento ao Provimento n.º 002/2000, do Eg. TRF da 5.ª Região, art. 3.º, inciso 8, vista à parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, para, querendo, impugnar(em) a(s) contestação(ões).

62 - 2008.82.00.005974-0 MARIA IRENE DA SILVA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, RIVANA CAVALCANTE VIANA, ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS (Adv. PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA). Em cumprimento ao Provimento n.º 002/2000, do Eg. TRF da 5.ª Região, art. 3.º, inciso 8, vista à parte auto-

ra, no prazo de 10 (dez) dias, para, querendo, impugnar(em) a(s) contestação(ões).

63 - 2008.82.00.006597-0 FERNANDO SABINO SOARES , REPR POR SUA ESPOSA ADELIA DE OLIVEIRA SOARES (Adv. IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Em cumprimento ao Provimento n.º 002/2000, do Eg. TRF da 5.ª Região, art. 3.º, inciso 8, vista à parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, para, querendo, impugnar(em) a(s) contestação(ões).

64 - 2008.82.00.006680-9 ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS FEDERAIS ATIVOS, APOSENTADOS E PENSIONISTAS DO ESTADO DA PARAIBA - ASSEFPAP/PB (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, EDVAN CARNEIRO DA SILVA) x UNIAO (MINISTERIO DAS COMUNICACOES) (Adv. SEM PROCURADOR). Em cumprimento ao Provimento n.º 002/2000, do Eg. TRF da 5.ª Região, art. 3.º, inciso 8, vista à parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, para, querendo, impugnar(em) a(s) contestação(ões).

65 - 2008.82.00.008298-0 ANTONIO SALATIEL VERISSIMO (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Em cumprimento ao Provimento n.º 002/2000, do Eg. TRF da 5.ª Região, art. 3.º, inciso 8, vista à parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, para, querendo, impugnar(em) a(s) contestação(ões).

Total Intimação : 65  
RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:

AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE-21  
AIRTON CORDEIRO-1,50  
ALEXANDRE RAMALHO PESSOA-46  
ALMIRO VIEIRA CARNEIRO-33  
ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-62,65  
ANDRE COSTA FERNANDES DE OLIVEIRA-51  
ANDREA LUIZA COELHO NUNES-36  
ANTONIETA L PEREIRA LIMA-5  
ANTONIO AIRTON GONCALVES-1,50  
ANTONIO CARLOS PESSOA LINS-54  
ANTONIO MARIO DE ABREU PINTO-42  
ARLINEETTI MARIA LINS-51  
BENEDITO HONORIO DA SILVA-51  
BRUNO FARO ELOY DUNDA-5  
CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA-56  
CARLOS FREDERICO C. DOS SANTOS-42  
CARLOS JACOB DE SOUSA (INSS)-38  
CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO-62  
DALVA ERMIRA DE SOUSA-41  
DANIELLY MARIA PAIVA DE SOUTO-59  
DAVID FARIAS DINIZ SOUSA-3,4  
DIRCEU ABIMAEEL DE SOUZA LIMA-2  
EDVAN CARNEIRO DA SILVA-49,61,64  
ELENILSON CAVALCANTI DE FRANCA-60  
EMERIL PACHECO MOTA-37  
ENELYRAM ROBERTA DE LIMA FERREIRA-47  
ENIO SILVA NASCIMENTO-44  
ERIKA DE FATIMA SOUZA PEREIRA-36  
FABIANO BARCIA DE ANDRADE-57  
FABIO ANDRADE MEDEIROS-40  
FABIO GEORGE CRUZ DA NOBREGA-34  
FABIO ROMERO DE S. RANGEL-36  
FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA-56  
FRANCISCO CARLOS MEIRA DA SILVA-45  
GEORGIA JALES MAIA MEDEIROS-40  
GEORGIANA COUTINHO GUERRA-2  
GERSON MOUSINHO DE BRITO-32,33,37,46  
GIOVANA LUCIA FERREIRA PERRUSI-59  
GIOVANNA PAIVA PINHEIRO DE ALBUQUERQUE BEZERRA-61  
GUILHERME MELO FERREIRA-2  
GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO-35  
HEITOR CABRAL DA SILVA-36  
HELTON HENRIQUE CONCEICAO ARAGAO-58  
HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA-56  
HERCIO FONSECA DE ARAUJO-51  
IVAMBERTO CARVALHO DE ARAUJO-52  
IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA-43,48  
IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-63,65  
IZAAC SOARES DA SILVA-34  
JANE MARY DA COSTA LIMA-36  
JOAO ABRANTES QUEIROZ-6,7,8,9,10,11,12,13,14,15,16,17,18,19,20,21,22,23,24,25,26,27,28,29,30,31  
JONACY FERNANDES ROCHA-6,7,8,9,10,11,12,13,14,15,16,17,18,19,20,21,22,23,24,25,26,27,28,29,30,31  
JOSE ARAUJO FILHO-54  
JOSE DIONIZIO DE OLIVEIRA-59  
JOSE MARIO PORTO JUNIOR-18,19,20,21  
JOSE MARTINS DA SILVA-38  
JOSE RAMOS DA SILVA-49,61,64  
JOSEANE HELLEN DE MELO FELICIANO-36  
JOSEFA INES DE SOUZA-39  
JURANDIR PEREIRA DA SILVA-38,62,63,65  
KARINA PALOVA VILLAR MAIA-43,48  
LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE-53  
LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO-56  
LIDYANE PEREIRA SILVA-47  
LUCIANA GURGEL DE AMORIM-45  
LUIZ FERNANDO PIRES BRAGA-1,50  
LUIZ CESAR G. MACEDO-56  
LUIZ GUEDES DA LUZ NETO-1,50  
MANUEL CABRAL DE ANDRADE NETO-40  
MARCONI ANTONIO P.BARRETTO JR-42  
MARCOS CALUMBI N. DIAS (CEF)-35  
MARCUS AURÉLIO DE HOLLANDA TORQUATO-44  
MARIA DA SALETE GOMES-6,16  
MARIA DA SALETE GOMES(UFPB)-7,8,9,10,11,12,13,14,15,17,18,19,20,21,22,23,24,25,26,27,28,29,30,31  
MARIA JOSE MUNIZ DA COSTA-35  
MARIA LENIRA DA COSTA-54  
MARILENE DE SOUZA LIMA-36

MÔNICA DE SOUSA ROCHA BARBOSA-53  
NELSON CALISTO DOS SANTOS-2  
OTAVIANO HENRIQUE SILVA BARBOSA-44  
PAULO ANTONIO CABRAL DE MENEZES-55  
PAULO GUEDES PEREIRA-6,7,8,9,10,11,12,13,14,15,16,17,18,19,20,22,23,24,25,26,27,28,29,30,31  
PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA-44,62  
RENE PRIMO DE ARAUJO-1,39,50  
RICARDO POLLASTRINI-40  
RIVANA CAVALCANTE VIANA-62  
ROBERTA MONTENEGRO DE OLIVEIRA-59  
RODRIGO RANGEL MARANHÃO-58  
ROSANA NOBREGA DE FREITAS DIAS-52  
SEM ADVOGADO-34,55  
SEM PROCURADOR-3,4,32,41,42,43,46,47,48,49,57,58,59,60,63,64,65  
SERGIO BENEVIDES FELIZARDO (UFPB)-67,89,10,11,12,13,14,15,16,17,18,19,20,21,22,23,24,25,26,27,28,29,30,31  
SILVANA R. GUERRA BARRETTO-42  
SINEIDE ANDRADE CORREIA LIMA-55  
THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES-61  
VALTER DE MELO-56  
VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO-32,33,37,46  
WALLESKA VILA NOVA-58  
YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE-61  
YARA GADELHA BELO DE BRITO-32,46  
YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE-49,61,64

Setor de Publicacao  
**ROMULO AUGUSTO DE AGUIAR LOUREIRO**  
Diretor(a) da Secretaria  
1ª. VARA FEDERAL

**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA**  
**SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA**  
**FORUM JUIZ FEDERAL RIDALVO COSTA**  
**RUA JOÃO TEIXEIRA DE CARVALHO, 480,**  
**4º ANDAR, CONJUNTO PEDRO GONDIM,**  
**CEP 58031-220, JOÃO PESSOA – PB**

#### JUIZ FEDERAL DA SEGUNDA VARA

**JUIZ FEDERAL:** Dr. ALEXANDRE COSTA DE LUNA FREIRE  
**JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO:** Dr. ROGÉRIO ROBERTO GONÇALVES DE ABREU  
**DIRETOR DA SECRETARIA:** Bel. RICARDO CORREIA DE MIRANDA HENRIQUES

**BOLETIM Nº 070/2009**  
**EXPEDIENTE DO DIA: 26.03.2009.**

#### SEÇÃO DE PROCEDIMENTOS CRIMINAIS

Lei nº 9.271 de 17.04.96, art. 70, § 1º (“A intimação do defensor constituído, do advogado do querelante e do assistente far-se-á por publicação do órgão incubido dos atos judiciais da comarca, incluindo, sob pena de nulidade, o nome do acusado”).

**PROCESSO Nº 2005.82.013181-3 – AÇÃO PENAL PÚBLICA CLS 31**  
**AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADOR DA REPÚBLICA:** FABIO GEORGE CRUZ DA NOBREGA  
**RÉUS: EVALDO DA SILVA BRITO, EVALDO DA SILVA BRITO JUNIOR E LUCIANA AMORIM BRITO DE ANDRADE**  
**ADVOGADOS:** EVANDRO NUNES DE SOUZA – OAB/PB 5.113 E PABLO AUGUSTO DE OLIVEIRA SOUZA – OAB/PB 9.525E

DESPACHO:

Diante do exposto, conheço dos embargos interpostos para **negar-lhes provimento**. Intime-se o embargante, por seu advogado. JPA,

**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA**  
**SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA**  
**FORUM JUIZ FEDERAL RIDALVO COSTA**  
**RUA JOÃO TEIXEIRA DE CARVALHO, 480,**  
**4º ANDAR, CONJUNTO PEDRO GONDIM,**  
**CEP 58031-220, JOÃO PESSOA – PB**

#### JUIZ FEDERAL DA SEGUNDA VARA

**JUIZ FEDERAL:** Dr. ALEXANDRE COSTA DE LUNA FREIRE  
**JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO:** Dr. ROGÉRIO ROBERTO GONÇALVES DE ABREU  
**DIRETOR DA SECRETARIA:** Bel. RICARDO CORREIA DE MIRANDA HENRIQUES

**BOLETIM Nº 071/2009**  
**EXPEDIENTE DO DIA: 26.03.2009.**

#### SEÇÃO DE PROCEDIMENTOS CRIMINAIS

Lei nº 9.271 de 17.04.96, art. 70, § 1º (“A intimação do defensor constituído, do advogado do querelante e do assistente far-se-á por publicação do órgão incubido dos atos judiciais da comarca, incluindo, sob pena de nulidade, o nome do acusado”).

**PROCESSO Nº 2006.05358-2 – AÇÃO PENAL PÚBLICA – CLS 31**  
**AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADOR DA REPÚBLICA:** DOMENICO D'ANDREA NETO  
**RÉUS: JOSÉ GERARDO MAIA AGUIAR e MARIA NÍCIA MAIA AGUIAR**  
**ADVOGADOS:** ARMINDO AUGUSTO ALBUQUERQUE NETO – OAB/RN 1.927, SUENE CIBELLE CAMPOS MORAIS MEDEIROS – OAB/RN 4.475, LEONAN ROCHA MEDEIROS – OAB/RN 6.270, MARCÍLIO TAVARES SENA – OAB/RN 2.396 e ROBSON DE PAULA MAIA – OAB/PB 3.450

DESPACHO:

Tendo em vista a interposição de apelação, bem como de suas razões pelo Ministério Público Federal, dê-se vista aos apelados para apresentarem suas contra-razões de apelação, no prazo de 08 (oito) dias (art. 600 do CPP). JPA,

**3ª VARA FEDERAL**  
**DRA. CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ**  
**Juíza Federal**  
**Nº Boletim 2009. 0034**

#### Expediente do dia 12/03/2009 09:18

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ

#### 2 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

1 - 2005.82.00.008940-7 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. FABIO GEORGE CRUZ DA NOBREGA) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR) x MUNICIPIO DE BANANEIRAS (Adv. SEM PROCURADOR) x GERALDO DE OLIVEIRA (Adv. ARTHUR MONTEIRO LINS FIALHO) x AUGUSTO BEZERRA CAVALCANTI NETO (Adv. SOLON HENRIQUES DE SA E BENEVIDES, WALTER DE AGRA JUNIOR, VIVIANE MOURA TEIXEIRA, VANINA C. C. MODESTO, FRANCIVALDO MORENO PRAXEDES, JAMILLE LEMOS H CAVALCANTI, DENNYNS CARNEIRO ROCHA DOS SANTOS, JACKELINE ALVES CARTAXO, FABIOLA MARQUES MONTEIRO, PEDRO ADOLFO MORENO DA COSTA MOREIRA). (...)Isso posto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para declarar que os réus AUGUSTO BEZERRA CAVALCANTI NETO e GERALDO DE OLIVEIRA praticaram ato de improbidade administrativa definido no art. 11, da Lei nº. 8.429/92, condenando-os, por conseguinte, ao pagamento de multa civil, em favor da União Federal, no valor de três vezes da remuneração percebida pelo prefeito à época dos fatos, a ser paga de forma conjunta e por igual, sobre a qual incidirão juros de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária, ambos a partir da prolação desta sentença; suspensão dos direitos políticos, pelo prazo de 3 (três) anos e a proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de três anos. Sem condenação em honorários, diante da vedação do art. 128, §5º. inc. II, “a” da Constituição Federal, haja vista que a ação foi promovida pelo Ministério Público. Custas ex lege. Após o trânsito julgado, forneça-se ao Conselho Nacional de Justiça as informações necessárias à atualização do Cadastro Nacional de Condenados por Ato de Improbidade Administrativa-CNCIA, nos termos da Resolução nº. 44 daquele órgão. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2 - 2008.82.00.008688-2 MUNICIPIO DE BANANEIRAS (Adv. JOHN JOHNSON G. DANTAS DE ABRANTES, NEWTON NOBEL S. VITA, EDWARD JOHNSON GONÇALVES DE ABRANTES, ZILKA CRISTYNE DA SILVA NASCIMENTO) x AUGUSTO BEZERRA CAVALCANTI NETO (Adv. WALTER DE AGRA JUNIOR, VIVIANE MOURA TEIXEIRA, VANINA C. C. MODESTO, JACKELINE ALVES CARTAXO, IGOR GADELHA ARRUDA, DENNYNS CARNEIRO ROCHA DOS SANTOS). (...)Isto posto, uma vez que a matéria tratada neste feito não atrai a competência desta Justiça Federal, por não haver interesse da União a justificar seu deslocamento, aliado, também, ao fato de que a presente ação e a de improbidade administrativa nº 2005.82.00.008940-7 tratam de convênios distintos, não gerando entre elas conexão ou continência, declaro a incompetência deste Juízo para processar e julgar este feito, com base na Súmula nº 150 do STJ<sup>1</sup>, e, em conseqüência, determino o retorno dos autos a 1ª Vara do Juízo de Direito da Comarca de Bananeiras - PB, após baixa na distribuição. Intimem-se.

206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

3 - 97.0005731-3 ERCILIO ALVES DE ALBUQUERQUE E OUTROS (Adv. EDVAN CARNEIRO DA SILVA, JOSE RAMOS DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, ADEILTON HILARIO JUNIOR, YVES PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, F. SARMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS, YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE, GIOVANNA PAIVA PINHEIRO DE ALBUQUERQUE BEZERRA) x UNIAO (JUSTICA FEDERAL/PB) (Adv. SERGIO AUGUSTO DE QUEIROZ). (...) Como solicitado à fl. 693, concedo à parte autora o prazo de 15 (quinze) dias para promover a habilitação dos sucessores do Sr. TANCREDO NEVES PESSOA....

4 - 2006.82.00.000147-8 MARIA DE FATIMA DA SILVA SANTOS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x JOSÉ FELINTO DOS SANTOS x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA). Defiro a habilitação requerida por MARIA DE FÁTIMA DA SILVA SANTOS em sucessão ao autor JOSÉ FELINTO DOS SANTOS, falecido no curso da presente demanda (fl. 113). .... Na presente demanda, como visto acima, ocorreu o falecimento do autor, de sorte que o seu objeto passou a limitar-se ao pagamento das prestações não percebidas em vida pelo segurado falecido. Desse modo, intime-se a autora habilitada MARIA DE FÁTIMA DA SILVA SANTOS para, no prazo de 15 (quinze) dias, requerer a execução da obrigação de pagar determinada no julgado. Decorrido o prazo, sem manifestação, archive-se o feito com baixa na distribuição, ressalvado o seu desarquivamento antes de escoado o prazo prescricional. Intime-se.

73 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

5 - 2006.82.00.007214-0 UNIVERSIDADE FEDERAL

DA PARAIBA - UFPB (Adv. MARIO GOMES DE LUCENA) x SINTESPB - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ENSINO SUPERIOR DA PARAIBA (Adv. IVAMBERTO CARVALHO DE ARAUJO, PAULO GUEDES PEREIRA). Em obediência ao provimento nº 002, de 30 de novembro de 2000, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 3º, item 06, abro vista à parte autora sobre a petição e documentos apresentados pela UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (fls.562/1149), para pronunciamento no prazo de 10(dez) dias.

#### 97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

6 - 95.0008773-1 RAIMUNDA ANA DE JESUS E OUTROS (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA, JOSE COSME DE MELO FILHO, MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES, RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA) x PEDRO QUERINO DE SOUZA E OUTROS x IRACI DANTAS DE ALMEIDA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ALUISIO HENRIQUE DE MELO, RAIMUNDO LUCIANO MENEZES JUNIOR) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. Em obediência ao provimento nº 002, de 30 de novembro de 2000, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 3º, item 06, abro vista à parte autora sobre a(s) petição(ões) e documentos apresentados pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS (fls.209/211), para pronunciamento no prazo de 05(cinco) dias.

7 - 2003.82.00.010649-4 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE EDISIO SIMOES SOUTO, RICARDO POLLASTRINI, ITAMAR GOUVEIA DA SILVA) x FRANCISCO SATIRO DE ALMEIDA FILHO (Adv. SEVERINO DO RAMO PEREIRA SILVIO, HERMANNY ALEXANDRE DOS S. LIRA). (...) Transfêridos os valores bloqueados para a CEF PAB JFPB (fls. 161) e expedido alvará de levantamento em seu favor (fls. 164/168), considero satisfeito o cumprimento da obrigação e declaro, por sentença, extinta a presente execução, com base no art. 794, I, do CPC, para surtir seus jurídicos e legais efeitos. Decorrido o prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos..R.I.

#### 98 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

8 - 99.0006671-5 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO) x OSVALDO FURTADO DE SOUZA ME E OUTRO (Adv. DELOSMAR MORAIS DE MELO). (...) Isto posto, considerando que o pedido de desistência prescinde de concordância da parte promovida em razão da ausência de prejuízo para esta (neste sentido STJ, Resp 75057) EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do artigo 569 do CPC. Decorrido o prazo legal, dê-se baixa e arquite-se. P.R.I.

#### 137 - MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO

9 - 2008.82.00.010146-9 WANDA RODRIGUES DE CARVALHO ROCHA (Adv. ISABELA CARLA CABRAL LIMEIRA, CLEBER DE SOUZA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). É o que importa relatar. Decido. A parte requerente desta cautelar ajuizou ação ordinária nº 2008.82.00.010147-0 contra a Caixa Econômica Federal - CEF, distribuída por prevenção a este feito, objetivando a aplicação pelo banco réu aos saldos de caderneta de poupança da autora dos índices de 8,08% em junho/1987, 20,46% em janeiro/1989 e 84,32% em março/1990, bem assim que o banco promovido apresente todos os extratos de conta poupança de titularidade da promovente referentes a junho de 1987, janeiro e fevereiro de 1989 e março de 1990. É de se observar que os pedidos constantes desta cautelar, o de exibição de documentos e o de aplicação aos saldos de caderneta de poupança da requerente dos expurgos inflacionários anteriormente discriminados (pedido este que transborda dos limites deste feito), já estão inseridos na petição inicial da citada ação ordinária. Ante o exposto, diante da falta de interesse processual da requerente, haja vista que o pleito formulado nestes autos já está contido na ação principal, declaro, por sentença, extinta esta medida cautelar, nos termos do art. 267, VI, do CPC. Decorrido o prazo recursal, dê-se baixa e arquite-se o presente feito. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

#### 240 - AÇÃO PENAL

10 - 2001.82.00.007069-7 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. DUCIRAN VAN MARSEN FARENA) x ANTONIO TAVARES DE CARVALHO (Adv. HELENA MEDEIROS LUCENA). (...) Isso posto, com arriro nos arts. 107, 109, III, c.c. o art. 115, todos do Código Penal, DECLARO extinta a pretensão punitiva do Estado à conduta atribuída ao denunciado ANTÔNIO TAVARES DE CARVALHO, razão pela qual o absolvo sumariamente. Decorrido o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos com a devida baixa. Intimem-se as partes do teor dessa decisão. P.R.I.

11 - 2004.82.00.007117-4 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. DUCIRAN VAN MARSEN FARENA) x ELIAS PASSOS SALES E OUTROS (Adv. CAIO GRACO PEREIRA DE PAULA, JOSE MARIA RODRIGUES BEZERRA). (...)Em atenção ao disposto no art. 107, I do Código Penal, bem como à solicitação do Ministério Público Federal (fl. 956), embasado em documentação aportada nos autos em epígrafe (fl. 951), declaro extinta a pretensão punitiva do Estado em face de JOÃO VIEGAS FLOR. Decorrido o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos, com a devida baixa.

12 - 2005.82.00.009915-2 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. ROBERTO MOREIRA DE ALMEIDA) x FRANCISCO MENDES DA SILVA E OUTRO (Adv. GLAUBER GUSMAO COSTA, JOSE MARIO PORTO JUNIOR, PAULA GERTRUDES MACEDO PORTO, HEATHCLIFF DE ALMEIDA ELOY). (...) intime-se as defesas dos réus, por publicação, para apresentação das contra-razões à apelação do MPF. Após, com ou

sem contra-razões, subam os autos ao TRF da 5ª Região.

#### 29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

13 - 2006.82.00.002449-1 IRAPONIL SIQUEIRA SOUSA - ME (MICRO EMPRESA) (Adv. IRAPONIL SIQUEIRA SOUSA, ANAXIMANDRO DE ALBUQUERQUE SIQUEIRA SOUSA) x FAZENDA NACIONAL (Adv. NAPOLEAO VITORIO SERAFIM DE CARVALHO). (...) Recebo a apelação da parte autora (fls.166/176) e da parte ré (fls.181/183) em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Dê-se vista às partes para, querendo, no prazo legal, contra-arrazoarem os recursos interpostos. Em seguida, com ou sem contra-razões, subam os autos ao eg. TRF/5ª Região, com as cautelas legais. P.I.

14 - 2009.82.00.000082-7 FEDERAL DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA. (Adv. PAULO ELISIO BRITO CARIBE, JOSE AVELAR COELHO CARIBE, LUCIANO BRITO CARIBE, ROBERTA SA LEITAO CARIBE, BRUNO VALENTE FIRMINO DOS SANTOS, ODIR DE PAIVA COELHO PEREIRA, CRISTINA FARIAS PIRES FERREIRA, EDGLAY DOMINGUES BEZERRA) x CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA 19ª REGIÃO (Adv. ANDRE LUIZ FRANCO DE AGUIAR). Em obediência ao provimento nº. 002, de 30 de novembro de 2000, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 3º, item 08, abro vista à parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, se pronunciar sobre a contestação e documentos (fls. 225/388).

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CRISTIANE MENDONÇA LAGE

#### 73 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

15 - 2008.82.00.006553-2 SEVERINA LUCIA OLIVEIRA PEREIRA GOMES (Adv. ARNALDO BARBOSA ESCOREL JUNIOR, LUCIANA PEREIRA GOMES BROWNE) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. CLAUDIO COELHO MENDES DE ARAUJO, WALMOR BELO RABELLO PESSOA DA COSTA). (...) Ante o exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO sem resolução de mérito, com fulcro no art. 267, VI, do CPC. Sem condenação em custas e honorários, haja vista que a embargante não deu causa a extinção dos autos. Decorrido o prazo recursal, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. P. R. I.

#### 240 - AÇÃO PENAL

16 - 2007.82.00.010302-4 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. WERTON MAGALHAES COSTA) x ANTONIO PINTO DA COSTA (Adv. CARLOS PESSOA DE AQUINO, ARTUR FELIPE COSTA NERI). (...) Intimação da defesa para razões finais (p).

#### 29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

17 - 2002.82.00.008616-8 JAILTON RODRIGUES DA SILVA (Adv. CESAR AUGUSTO CESCINETTO, CARLOS JORGE MOURA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO POLLASTRINI). Em obediência ao provimento nº 002, de 30 de novembro de 2000, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 3º, item 06, abro vista à parte autora sobre a(s) petição(ões) e documentos apresentados pela Caixa Econômica Federal (fls.214/228), para pronunciamento no prazo de 05(cinco) dias.

18 - 2004.82.00.008338-3 MARIA INALDA DE ARAUJO SERAFIM E CUNHA (Adv. LEONIDAS LIMA BEZERRA) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. BIANOR ARRUDA BEZERRA NETO). Diante do silêncio da parte autora no tocante à execução do julgado, arquivem-se os autos com baixa na distribuição, facultando-se o seu desarquivamento antes de consumado o prazo prescricional. P.

19 - 2007.82.00.010257-3 MOZENEIDE VIEIRA LOPES (Adv. DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DA PARAIBA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). (...)intimem as partes das informações da Contadoria.

#### 4000 - EXECUCOES DIVERSAS

20 - 2003.82.00.004234-0 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO) x MARIA LUCIA DE ARAUJO (Adv. SEM ADVOGADO). CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, qualificada nos autos, requer a desistência da presente Execução Diversa movida em face de MARIA LÚCIA DE ARAÚJO. Considerando que o pedido de desistência prescinde de concordância da parte ré, em razão da ausência de prejuízo para esta (neste sentido STJ, Resp 75057) EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do artigo 569 do CPC. Decorrido o prazo legal, dê-se baixa e arquite-se.P.R.I.

#### 141 - MEDIDA CAUTELAR DE JUSTIFICAÇÃO

21 - 2009.82.00.001161-8 MARIA VERONICA DE OLIVEIRA REGO (Adv. SANDRA ELIZABETH DE BRITO PEREIRA GUIMARAES) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Trata-se de Justificação Judicial ajuizada por Maria Verônica de Oliveira Rego, objetivando comprovar, junto ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, para fins de percepção de pensão, que conviveu, na qualidade de companheira, com Yvaldo Ranielle Ribeiro da Silva, falecido. A Justificação Judicial consiste em inquirição de testemunhas sobre os fatos alegados (art. 863, CPC), portanto, observo que a promovente não apresentou o rol de suas testemunhas, aduzindo, apenas, que seriam arroladas oportunamente. Isto posto, intime-se a Justificante para suprir a omissão acima apontada, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento da petição inicial. ...

Total Intimação : 21

RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA: ADEILTON HILARIO JUNIOR-3 ALUISIO HENRIQUE DE MELO-6 ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA-6 ANAXIMANDRO DE ALBUQUERQUE SIQUEIRA SOUSA-13 ANDRE LUIZ FRANCO DE AGUIAR-14 ARNALDO BARBOSA ESCOREL JUNIOR-15 ARTHUR MONTEIRO LINS FIALHO-1 ARTUR FELIPE COSTA NERI-16 BIANOR ARRUDA BEZERRA NETO-18 BRUNO VALENTE FIRMINO DOS SANTOS-14 CAIO GRACO PEREIRA DE PAULA-11 CARLOS JORGE MOURA-17 CARLOS PESSOA DE AQUINO-16 CESAR AUGUSTO CESCINETTO-17 CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO-4 CLAUDIO COELHO MENDES DE ARAUJO-15 CLEBER DE SOUZA SILVA-9 CRISTINA FARIAS PIRES FERREIRA-14 DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DA PARAIBA-19 DELOSMAR MORAIS DE MELO-8 DENNYS CARNEIRO ROCHA DOS SANTOS-1,2 DUCIRAN VAN MARSEN FARENA-10,11 EDGLAY DOMINGUES BEZERRA-14 EDVAN CARNEIRO DA SILVA-3 EDWARD JOHNSON GONÇALVES DE ABRANTES-2 F. SARMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS-3 FABIO GEORGE CRUZ DA NOBREGA-1 FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-20 FABIOLA MARQUES MONTEIRO-1 FLODOLDO CARNEIRO DA SILVA-4 FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES-8 FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO-8,19,20 FRANCIVALDO MORENO PRAXEDES-1 GIOVANNA PAIVA PINHEIRO DE ALBUQUERQUE BEZERRA-3 GLAUBER GUSMAO COSTA-12 HEATHCLIFF DE ALMEIDA ELOY-12 HELENA MEDEIROS LUCENA-10 HERMANNY ALEXANDRE DOS S. LIRA-7 IBER CAMARA DE OLIVEIRA-6 IGOR GADELHA ARRUDA-2 IRAPONIL SIQUEIRA SOUSA-13 ISABELA CARLA CABRAL LIMEIRA-9 ITAMAR GOUVEIA DA SILVA-7 IVAMBERTO CARVALHO DE ARAUJO-5 IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-4 JACKELINE ALVES CARTAXO-1,2 JAMILLE LEMOS H CAVALCANTI-1 JEAN CAMARA DE OLIVEIRA-6 JOHN JOHNSON G. DANTAS DE ABRANTES-2 JOSE AVELAR COELHO CARIBE-14 JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-6 JOSE COSME DE MELO FILHO-6 JOSE EDISIO SIMOES SOUTO-7 JOSE MARIA RODRIGUES BEZERRA-11 JOSE MARIO PORTO JUNIOR-12 JOSE RAMOS DA SILVA-3 JURANDIR PEREIRA DA SILVA-4,6 LEONIDAS LIMA BEZERRA-18 LUCIANA PEREIRA GOMES BROWNE-15 LUCIANO BRITO CARIBE-14 MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES-6 MARIO GOMES DE LUCENA-5 NAPOLEAO VITORIO SERAFIM DE CARVALHO-13 NEWTON NOBEL S. VITA-2 ODIR DE PAIVA COELHO PEREIRA-14 PAULA GERTRUDES MACEDO PORTO-12 PAULO ELISIO BRITO CARIBE-14 PAULO GUEDES PEREIRA-5 PEDRO ADOLFO MORENO DA COSTA MOREIRA-1 RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO-6 RAIMUNDO LUCIANO MENEZES JUNIOR-6 RICARDO POLLASTRINI-7,17 ROBERTA SA LEITAO CARIBE-14 ROBERTO MOREIRA DE ALMEIDA-12 SANDRA ELIZABETH DE BRITO PEREIRA GUIMARAES-21 SERGIO AUGUSTO DE QUEIROZ-3 SEVERINO DO RAMO PEREIRA SILVIO-7 SOLON HENRIQUES DE SA E BENEVIDES-1 VANINA C. C. MODESTO-1,2 VIVIANE MOURA TEIXEIRA-1,2 WALMOR BELO RABELLO PESSOA DA COSTA-15 WALTER DE AGRA JUNIOR-1,2 WERTON MAGALHAES COSTA-16 YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE-3 YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE-3 YVES PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE-3 ZILKA CRISTYNE DA SILVA NASCIMENTO-2

Ser de Publicação  
**RITA DE CÁSSIA M FERREIRA**  
Diretor(a) da Secretaria  
3ª. VARA FEDERAL

**3ª VARA FEDERAL**  
**DRA. CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ**  
Juíza Federal  
Nº Boletim 2009. 0035

**Expediente do dia 13/03/2009 09:36**

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ

#### 206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

1 - 96.0001109-5 POLIBIO ALVES DOS SANTOS E OUTROS (Adv. MANUEL BATISTA DE MEDEIROS, EMMANUEL . B. DE MEDEIROS) x UNIAO (ADVOGACIA GERAL DA UNIAO) (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA). Dê-se vista às partes das requisições de pagamento (RPV e Precatório) expedidas às fls.273 e 274 pelo prazo de cinco dias. Decorrido o prazo e sem manifestação contrária, enviem-se as re-

feridas requisições ao TRF/5ª Reg. Após, aguarde-se a liquidação dos requisitos.

2 - 2001.82.00.003531-4 FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, JOSE ROMERO DE SOUZA RANGEL, VALCICLEIDE A. FREITAS) x UNIAO (RECEITA FEDERAL) (Adv. NAPOLEAO VITORIO SERAFIM DE CARVALHO). Dê-se vista às partes da requisição de pagamento (RPV) expedida às fls.160 pelo prazo de cinco dias.Decorrido o prazo e sem manifestação contrária, envie-se a requisição expedida ao TRF/5ª Reg. Após, aguarde-se a liquidação do requisito.

#### 73 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

3 - 2008.82.00.007846-0 UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. CELIOMAR MARIA SANTOS DE ANDRADE) x MARIA DAS GRACAS XAVIER DE SOUSA E OUTROS x SINTESPB - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ENSINO SUPERIOR DA PARAIBA (Adv. IVAMBERTO CARVALHO DE ARAUJO, PAULO GUEDES PEREIRA). (...) Ante o exposto, rejeito os presentes embargos, declarando extinto o processo sem exame do mérito nos termos do art. 739, I, c/c art. 267, IV, ambos do CPC. Após o trânsito em julgado, trasladem-se cópias deste decisum para o processo principal. Em seguida, dê-se baixa e arquivem-se. P.R.I.

#### 97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

4 - 97.0002249-8 LUIZ CARLOS NEVES DANTAS (Adv. JOSE ARAUJO DE LIMA, GEORGIANA WANIVSKA ARAUJO LUCENA, ADEILTON HILARIO, ADEILTON HILARIO JUNIOR, SAORSHIAM LUCENA ARAUJO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO). Em obediência ao provimento nº 002, de 30 de novembro de 2000, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 3º, item 06, abro vista à parte exequente sobre a petição e documentos apresentados pela Caixa Econômica Federal - CEF (fls. 483/500), para pronunciamento no prazo de 05(cinco) dias.

5 - 2004.82.00.015710-0 MARIA FRANCISCA DA CONCEIÇÃO (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, PATRICIA PAIVA DA SILVA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SANDRA REGINA BRAGA SOUTO). (...)vista a parte autora.  
29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

6 - 95.0002559-0 SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SERVICO PUBLICO FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA - SINTSERF (Adv. ANTONIO BARBOSA FILHO, JALDELENIOS REIS DE MENESES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE S. RANGEL). Dê-se vista à parte autora sobre a petição(ões) e documento(s) apresentados pela Caixa Econômica Federal às fls. 407/451, para pronunciamento no prazo de 05 (cinco) dias. Oportunamente, pronunci-ar-me-ei acerca da petição de fls. 453/457.

7 - 95.0002873-5 CLAUDIO ANTONIO DA SILVA E OUTROS (Adv. MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA, NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO, FABIO ROMERO DE S. RANGEL). (...)Em face do exposto, declaro extinta a execução nos moldes do art. 794, I, do CPC. Decorrido o prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

8 - 95.0005751-4 SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SERVICO PUBLICO FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA - SINTSERF (Adv. ITAMAR GOUVEIA DA SILVA, JALDELENIOS REIS DE MENESES, JONATHAN OLIVEIRA DE PONTES, ANTONIO BARBOSA FILHO) x DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS - 2. DISTRITO DE ENGENHARIA RURAL-DERUR/2 (Adv. CARMEM WALERIA D. M. FERNANDES). Através da petição acostada às fls. 2542/2544, requerem os ils. Advogados que funcionaram no feito na fase de conhecimento, que lhes sejam reservado o valor referente aos honorários sucumbenciais arbitrados no julgado, bem como em relação aos honorários contratuais. Por entender que a verba honorária fixada no processo de conhecimento pertence ao causidico que atuou naquela fase, salvo na hipótese de subestabelecimento sem reserva de poderes, defiro o referido pleito, determinando à Secretaria que, quando das expedições das requisições de pagamentos em favor dos substituídos, procedam-se às devidas retenções em favor dos Advogados: Ricardo Figueiredo Moreira, Sérgio Ricardo Alves Barbosa e Caius Marcellus de Araújo Lacerda, de igual modo quanto aos honorários autorizados pelos autores/substituídos nos termos de adesões anexos à inicial do presente feito. P. Cumpra-se.

9 - 96.0003660-8 NAIR SANTOS LUZ (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RAIMUNDO LUCIANO MENEZES JUNIOR). Em obediência ao provimento nº 002, de 30 de novembro de 2000, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 3º, item 25, intime-se a parte autora para requerer o que entender de direito, em 15(quinze) dias.

10 - 2003.82.00.001587-7 JOSE CAVALCANTE DAS NEVES (Adv. AMERICO GOMES DE ALMEIDA) x UNIÃO (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO). Tendo em vista a inércia da parte autora em requerer a execução do julgado, conforme certidão de fls. 136, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição, ressalvado o

desarquivamento antes de consumado o prazo prescricional.

11 - 2005.82.00.013940-0 ORLANDO FERNANDES MARINHO (Adv. KARINA PALOVA VILLAR MAIA, IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA) x UNIÃO (Adv. LUIZ GONZAGA PEREIRA NETO). Recebo a apelação da parte ré em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Dê-se vista à parte autora para, querendo, no prazo legal, contra-arrazoar o recurso interposto. Em seguida, com ou sem contra-razões, subam os autos ao eg. TRF/5ª Região, com as cautelas legais. I.

12 - 2006.82.00.005713-7 BARTOLOMEU RODRIGUES SILVA (Adv. ROBERIO MARQUES DUARTE, MARIA BETANIA SANTOS DE ARAUJO) x DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS (Adv. CARMEM WALERIA D. M. FERNANDES). Intime-se o exequente para emendar a inicial da execução, apresentando memória discriminada e atualizada de cálculos, atribuindo valor à causa, e requerendo a citação do DNOCS, nos termos do art. 730, do CPC.

13 - 2008.82.00.000822-6 JOAO PEDRO JULIO (Adv. LINDINALVA MAGALHAES DE MOURA, EDMILSON PEDRO DOS SANTOS) x UNIÃO (Adv. ANTONIO INACIO PIMENTEL RODRIGUES DE LEMOS). Recebo a apelação interposta pela União (fls. 60/63), em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-se o autor para contra-arrazoá-la, querendo, no prazo legal. Escodo o referido prazo, apresentada ou não as contra-razões, encaminhem-se os autos ao eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região. P.

14 - 2008.82.00.005062-0 CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI - 21 REGIAO (Adv. ITAMAR GOUVEIA DA SILVA) x PERSIO GUILLERMON CORTEZ (Adv. SEM ADVOGADO). (...)Ante o exposto, diante do pagamento do débito, julgo extinto o processo com resolução do mérito, com fundamento no art. 269, inciso II, do Código de Processo Civil, ante a perda do objeto e consequente desaparecimento do interesse de agir do autor. Sem condenação em honorários, haja vista não ter sido angularizada a relação processual. Ante à renúncia ao prazo recursal manifestado pelo autor, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

15 - 2008.82.00.010052-0 LUIZ ALVES ACCIOLY E OUTROS (Adv. ALEXANDRE GOMES BRONZEADO, RENATA FRANÇA DE OLIVEIRA, JOÃO RAPHAEL LIMA, ANDRE GOMES BRONZEADO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Defiro o pedido de substabelecimento requerido às fls. 64. ... Intime-se a parte autora para se dirigir a CEF, a fim de que esta forneça extratos de saldos aprovionados ou valores de planos econômicos a serem recebidos. Em seguida à conclusão. Prazo 10 dias. Intimação por publicação.

16 - 2008.82.00.010346-6 ELIENE LAURINDA DE ALMEIDA (Adv. FELIPE RANGEL DE ALMEIDA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Defiro o pedido de justiça gratuita. Intime-se a parte autora para se dirigir a CEF, a fim de que esta forneça extratos de saldos aprovionados ou valores de planos econômicos a serem recebidos. Em seguida à conclusão. Prazo: 10 dias

17 - 2008.82.00.010348-0 MARIA DA CONCEICAO DE MEDEIROS FERREIRA (Adv. FELIPE RANGEL DE ALMEIDA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Defiro o pedido de justiça gratuita. Intime-se a parte autora para se dirigir a CEF, a fim de que esta forneça extratos de saldos aprovionados ou valores de planos econômicos a serem recebidos. Em seguida à conclusão. Prazo: 10 dias

18 - 2008.82.00.010351-0 EVERALDO RODRIGUES DE SOUSA (Adv. FELIPE RANGEL DE ALMEIDA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Defiro o pedido de justiça gratuita. Intime-se a parte autora para se dirigir a CEF, a fim de que esta forneça extratos de saldos aprovionados ou valores de planos econômicos a serem recebidos. Em seguida à conclusão. Prazo: 10 dias

19 - 2008.82.00.010360-0 FRANCISCO ALVES BARBOSA (Adv. FELIPE RANGEL DE ALMEIDA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Defiro o pedido de justiça gratuita. Intime-se a parte autora para se dirigir a CEF, a fim de que esta forneça extratos de saldos aprovionados ou valores de planos econômicos a serem recebidos. Em seguida à conclusão. Prazo: 10 dias

20 - 2008.82.00.010603-0 FRANCISCO DOS SANTOS PEREIRA (Adv. FELIPE RANGEL DE ALMEIDA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Defiro o pedido de justiça gratuita. Intime-se a parte autora para se dirigir a CEF, a fim de que esta forneça extratos de saldos aprovionados ou valores de planos econômicos a serem recebidos. Em seguida à conclusão. Prazo: 10 dias

21 - 2008.82.00.010607-8 SANDOVAL DE BRITO VIDAL (Adv. FELIPE RANGEL DE ALMEIDA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Defiro o pedido de justiça gratuita. Intime-se a parte autora para se dirigir a CEF, a fim de que esta forneça extratos de saldos aprovionados ou valores de planos econômicos a serem recebidos. Em seguida à conclusão. Prazo: 10 dias

22 - 2008.82.00.010617-0 ROMUALDO LUIZ DE OLIVEIRA (Adv. FELIPE RANGEL DE ALMEIDA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Defiro o pedido de justiça gratuita. Intime-se a parte autora para se dirigir a CEF, a fim de que esta forneça extratos de saldos aprovionados ou valores de planos econômicos a serem recebidos. Em seguida à conclusão. Prazo: 10 dias

23 - 2008.82.00.010626-1 MARIA LUCIA DA SILVA (Adv. FELIPE RANGEL DE ALMEIDA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Defiro o pedido de justiça gratuita. Intime-se a parte autora para se dirigir a CEF, a fim de que esta forneça extratos de saldos aprovionados ou valores de planos econômicos a serem recebidos. Em seguida à conclusão. Prazo: 10 dias

24 - 2008.82.00.010631-5 REJANE SILVA PEREIRA MONTEIRO (Adv. FELIPE RANGEL DE ALMEIDA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Defiro o pedido de justiça gratuita. Intime-se a parte autora para se dirigir a CEF, a fim de que esta forneça extratos de saldos aprovionados ou valores de planos econômicos a serem recebidos. Em seguida à conclusão. Prazo: 10 dias

25 - 2008.82.00.010634-0 ERNESTO FERREIRA CARNEIRO JUNIOR (Adv. FELIPE RANGEL DE ALMEIDA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Defiro o pedido de justiça gratuita. Intime-se a parte autora para se dirigir a CEF, a fim de que esta forneça extratos de saldos aprovionados ou valores de planos econômicos a serem recebidos. Em seguida à conclusão. Prazo: 10 dias

26 - 2008.82.00.010640-6 DALVANIRA FERREIRA GALVAO (Adv. FELIPE RANGEL DE ALMEIDA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Defiro o pedido de justiça gratuita. Intime-se a parte autora para se dirigir a CEF, a fim de que esta forneça extratos de saldos aprovionados ou valores de planos econômicos a serem recebidos. Em seguida à conclusão. Prazo: 10 dias

27 - 2008.82.00.010645-5 IRANILZA LIMA DE OLIVEIRA (Adv. FELIPE RANGEL DE ALMEIDA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Defiro o pedido de justiça gratuita. Intime-se a parte autora para se dirigir a CEF, a fim de que esta forneça extratos de saldos aprovionados ou valores de planos econômicos a serem recebidos. Em seguida à conclusão. Prazo: 10 dias

28 - 2008.82.00.010653-4 MARIA DE FATIMA ALMEIDA DE MORAIS (Adv. FELIPE RANGEL DE ALMEIDA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Defiro o pedido de justiça gratuita. Intime-se a parte autora para se dirigir a CEF, a fim de que esta forneça extratos de saldos aprovionados ou valores de planos econômicos a serem recebidos. Em seguida à conclusão. Prazo: 10 dias

29 - 2008.82.00.010655-8 MARIA DAS NEVES F DE MACEDO (Adv. FELIPE RANGEL DE ALMEIDA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Defiro o pedido de justiça gratuita. Intime-se a parte autora para se dirigir a CEF, a fim de que esta forneça extratos de saldos aprovionados ou valores de planos econômicos a serem recebidos. Em seguida à conclusão. Prazo: 10 dias

30 - 2008.82.00.010664-9 ENI FERREIRA DE MEDEIROS (Adv. FELIPE RANGEL DE ALMEIDA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Defiro o pedido de justiça gratuita. Intime-se a parte autora para se dirigir a CEF, a fim de que esta forneça extratos de saldos aprovionados ou valores de planos econômicos a serem recebidos. Em seguida à conclusão. Prazo: 10 dias

31 - 2008.82.00.010674-1 MARIA DE LOURDES SILVA DE ALMEIDA (Adv. FELIPE RANGEL DE ALMEIDA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Defiro o pedido de justiça gratuita. Intime-se a parte autora para se dirigir a CEF, a fim de que esta forneça extratos de saldos aprovionados ou valores de planos econômicos a serem recebidos. Em seguida à conclusão. Prazo: 10 dias

32 - 2008.82.00.010677-7 ANTONIO DOROTEU VEIGA GONCALVES (Adv. FELIPE RANGEL DE ALMEIDA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Defiro o pedido de justiça gratuita. Intime-se a parte autora para se dirigir a CEF, a fim de que esta forneça extratos de saldos aprovionados ou valores de planos econômicos a serem recebidos. Em seguida à conclusão. Prazo: 10 dias

33 - 2008.82.00.010679-0 ANA LUCIA CORDEIRO PRIMOLA (Adv. FELIPE RANGEL DE ALMEIDA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Defiro o pedido de justiça gratuita. Intime-se a parte autora para se dirigir a CEF, a fim de que esta forneça extratos de saldos aprovionados ou valores de planos econômicos a serem recebidos. Em seguida à conclusão. Prazo: 10 dias

34 - 2008.82.00.010682-0 TEREZINHA MARIA SILVA DOS SANTOS (Adv. FELIPE RANGEL DE ALMEIDA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Defiro o pedido de justiça gratuita. Intime-se a parte autora para se dirigir a CEF, a fim de que esta forneça extratos de saldos aprovionados ou valores de planos econômicos a serem recebidos. Em seguida à conclusão. Prazo: 10 dias

35 - 2009.82.00.000019-0 ANTONIO FERREIRA DE LIMA, REPR. POR SUA FILHA, SUELY SOARES DE LIMA (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LUIZ CESAR G. MACEDO, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). A incapacidade do autor não se encontra demonstrada nos autos, a justificar sua representação pela filha. Esclareça no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo sem exame do mérito. P.

36 - 2009.82.00.000057-8 OLIVÂNIA FERREIRA DE ARAUJO (Adv. FABRICIO ALVES BORBA) x CAIXA

ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Defiro o pedido de justiça gratuita. Intime-se a parte autora para se dirigir a CEF, a fim de que esta forneça extratos de saldos aprovionados ou valores de planos econômicos a serem recebidos. Em seguida à conclusão. Prazo: 10 dias

37 - 2009.82.00.000161-3 FRANCISCO DE ASSIS SOUZA (Adv. PAULO LEITE DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Defiro o pedido de justiça gratuita. Intime-se a parte autora para se dirigir a CEF, a fim de que esta forneça extratos de saldos aprovionados ou valores de planos econômicos a serem recebidos. Em seguida à conclusão. Prazo: 10 dias

38 - 2009.82.00.000236-8 JOSINA GOMES DA SILVA (Adv. FREDERICO OLIVEIRA DE ALCANTARA, JOSE VICENTE DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Defiro o pedido de justiça gratuita. Intime-se a parte autora para se dirigir a CEF, a fim de que esta forneça extratos de saldos aprovionados ou valores de planos econômicos a serem recebidos. Em seguida à conclusão. Prazo: 10 dias

39 - 2009.82.00.000257-5 MARCOS JOSE DE SOUZA (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, LUIZ CESAR G. MACEDO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Defiro o pedido de justiça gratuita. Intime-se a parte autora para se dirigir a CEF, a fim de que esta forneça extratos de saldos aprovionados ou valores de planos econômicos a serem recebidos. Em seguida à conclusão. Prazo: 10 dias

## 126 - MANDADO DE SEGURANÇA

40 - 99.0007897-7 LUCIA MARIA ALVES FORMIGA (Adv. JOSE ALVES FORMIGA, MARTA REJANE NOBREGA) x CHEFE DO POSTO DE BENEFICIO DO INSS - SETOR DE SUPERVISA0 E CONCESSAO DA CIDADE DE JOAO PESSOA/PB (Adv. MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO) x EVANY MARIA ARAUJO DE BRITO e OUTROS (Adv. FABRICIO ABRANTES DE OLIVEIRA, SEBASTIAO FERNANDES BOTELHO). (...) 2. Em seguida, dê-se vista as partes pelo prazo de 05 (cinco) dias. 3. No silêncio, dê-se baixa e arquivem-se os presentes autos. 4. Publique-se.

41 - 2000.82.00.002759-3 COBRAS EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA (Adv. RITA VALERIA CAVALCANTE MENDONCA, MANUEL DE FREITAS CAVALCANTE, LYDIANE MENDES GOMES CLEMENTINO) x DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM JOAO PESSOA (Adv. GENEZIO FERNANDES VIEIRA). Decido. Para que as partes tenham a plena defesa de seus interesses faz-se necessário que a tutela jurisdicional seja prestada dentro das normas processuais traçadas pelo direito processual civil. Essas normas propiciam as partes a plena defesa de seus interesses e ao juiz os instrumentos para a busca da verdade real, sem lesão aos direitos individuais dos litigantes. Em sendo assim, concedo a impetrante a dilação do prazo anteriormente fixado por mais 30 (trinta) dias, sendo este improrrogável. Após o decurso do prazo, sem atendimento a solicitação acima citada, aplique-se a multa fixada às fls. 243/244, que deverá ser revertida em favor da União. Sem prejuízo, oficie-se ao Gerente da CEF/PAB/JUSTIÇA FEDERAL, agência 0548, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, apresente extratos das contas judiciais nºs: 0548.005.18094-8 e 0548.635.18094-8, devidamente atualizados. Publique-se.

42 - 2007.82.00.001548-2 JOSINEIDE LIMA DOS SANTOS (Adv. GEMINIANO LUIZ MAROJA LIMEIRA FILHO, MAGDIEL JEUS GOMES ARAUJO) x COORDENADOR DO PROUNIUNIPE (Adv. SEM ADVOGADO). Verifico que a sentença concessiva da segurança exarada às fls. 92/97, foi modificada pela instância superior (fls. 126/132). Em sendo assim, oficie-se a autoridade impetrada comunicando-lhe o interior teor do julgado. Após, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Publique-se.

43 - 2008.82.00.006897-1 BRAÚLIO SILVEIRA SUCUPIRA DA COSTA e OUTRO (Adv. DEFENSOR PUBLICO DA UNIAO) x DIRETOR GERAL DO CENTRO FEDERAL DE EDUCACAO TECNOLÓGICA PARAÍBA - CEFET/PB (Adv. PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA). (...)Isso posto, concedo a segurança e ratifico a liminar de fls. 72-76 para assegurar direito aos impetrantes de inscrição no Processo Seletivo Unificado 2009, instituído no Edital nº 26/2008, independentemente do pagamento de taxa de inscrição. Sem condenação em honorários (súmulas 512 do STF e 105 do STJ). Custas ex lege. Publique-se. Registre. Intime-se.

## 75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

44 - 2007.82.00.007779-7 FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. EMERI PACHECO MOTA) x JOILTON FERREIRA DE ALMEIDA e OUTROS (Adv. GERSON MOUSINHO DE BRITO, VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO). (...) ISSO POSTO, declare, por sentença, extinto os presentes embargos, com fulcro no art. 794, III, do CPC. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CRISTIANE MENDONÇA LAGE

## 97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

45 - 2000.82.00.007362-1 GENIVAL QUEIROGA DE OLIVEIRA (Adv. EDIVALDO MEDEIROS SANTOS, FRANCISCO JOSE VIEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR, TEREZA SHIMENA SANTOS TORRES, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR). Em obediência ao provimento nº 002, de 30 de novembro de 2000, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 3º, item 06, abro vista à parte exequente sobre a petição e documentos apresentados pela Caixa Econômica Federal - CEF (fls. 267/293), para pronunciamento no prazo de 05 (cinco) dias.

46 - 2004.82.00.004374-9 IOMAR BESERRA DIAS E OUTRO (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, ADEILTON HILARIO JUNIOR) x LINDALMIRA RODRIGUES LIMEIRA E OUTROS x UNIÃO (Adv. SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY). (...)Ante o exposto, acolho os presentes embargos para, integrando a decisão de fls. 261/262, fazer constar que a obrigação de fazer, consistente em pagar a gratificação de desempenho no mesmo percentual pago aos servidores da ativa, inclusive GDPST, subsiste até quando a União comprovar que começou a pagar aos servidores da ativa com base em efetiva avaliação de desempenho. Cumpra-se a decisão de fls. 261/262. Intimem-se.DECISÃO DE FLS. 261/262... Cumpra a União a obrigação de fazer, no prazo de 30 (trinta) dias.

## 29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

47 - 2008.82.00.001248-5 ITALO ANDERSON PESSOA DE ANDRADE SOBREIRA (Adv. LEOPOLDO WAGNER ANDRADE DA SILVEIRA, ADRIANA MENDES DE LIMA) x UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (UFRJ) (Adv. SERGIO BENEVIDES FELIZARDO) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). (...)Isto posto, julgo procedente o pedido, resolvendo o mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC, para condenar a Universidade Federal do Rio de Janeiro-UFRJ e, subsidiariamente, a União, a pagar ao autor indenização: 1) por danos materiais, correspondentes às despesas com inscrição e passagens aéreas, no valor total de R\$ 610,00 (seiscentos e dez reais), a ser corrigido monetariamente e acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, a partir do evento danoso.2) por danos morais, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), sobre o qual incidirá, a partir da data da prolação desta sentença, correção monetária e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês. Em face da sucumbência, condeno a UFRJ e a UNIÃO no pagamento, pro rata, dos honorários advocatícios em favor do autor, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. Custas ex lege. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

48 - 2009.82.00.000298-8 FRANCISCO JOSE ANGELO TRAVASSOS FILHO REP POR SEU GENITOR FRANCISCO JOSE ANGELO TRAVASSOS (Adv. HOUSMAN DOS SANTOS ROCHA, MARCIA COSTA DA SILVA, ARNALDO BARBOSA ESCOREL JUNIOR) x DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS (Adv. SEM PROCURADOR). (...) Em primeiro lugar, defiro o benefício da assistência judiciária gratuita. Anote-se....

Ocorre que a ação judicial de justificação, por si só, não se configura prova inequívoca à satisfação do requisito da dependência econômica para fins de concessão da pensão por morte temporária, constituindo-se simples elemento probatório. Portanto, como único meio de prova, mostra-se insuficiente1 à concessão antecipada do pedido, nesse âmbito de cognição sumária, necessitando haver maior dilação probatória nos autos para demonstrar o suposto preenchimento do requisito legal de dependência econômica. Acresça-se, ainda, que sequer foram colacionadas aos autos as cópias dos depoimentos das testemunhas ouvidas quando da justificação judicial, mas tão somente o termo de audiência na qual se deu a homologação da legalidade da colheita da prova, sem apreciação de mérito. E, pelo que consta dos autos, o DNOCS sequer foi chamado para compor o processo de justificação judicial o qual tramitou perante a Justiça Estadual. Ante o exposto, INDEFIRO o pedido de tutela antecipada. Intime-se. Cite-se. 126 - MANDADO DE SEGURANÇA

49 - 2009.82.00.001415-2 MILTON GUEDES DA SILVA (Adv. JOSE MARIA DE ALMEIDA BASTOS, BRUNO MAIA BASTOS, WALTER SERRANO RIBEIRO, FABYOLLA VANESSA TAVARES SERRANO RIBEIRO, OSCAR STEPHANO GONÇALVES COUTINHO, FLORÊNCIO TEIXEIRA BASTOS BISNETO) x SUPERINTENDENTE DO IBAMA DO ESTADO DA PARAÍBA (Adv. SEM PROCURADOR). (...) Isso posto, indefiro a inicial e julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 295, III, c/c art. 267, I, do CPC. Sem condenação em honorários advocatícios (Súmulas 512 do STF e 105 do STJ). Custas ex lege. Decorrido o prazo legal, sem recurso voluntário, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Total Intimação : 49  
 RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:  
 ADEILTON HILARIO-4  
 ADEILTON HILARIO JUNIOR-4,46  
 ADRIANA MENDES DE LIMA-47  
 ALEXANDRE GOMES BRONZEADO-15  
 ALMIRO VIEIRA CARNEIRO-10  
 AMERICO GOMES DE ALMEIDA-10  
 ANDRE GOMES BRONZEADO-15  
 ANTONIO BARBOSA FILHO-6,8  
 ANTONIO INACIO PIMENTEL RODRIGUES DE LEMOS-13

ARNALDO BARBOSA ESCOREL JUNIOR-48  
 BENEDITO HONORIO DA SILVA-1  
 BRUNO MAIA BASTOS-49  
 CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA-35,39  
 CARMEM WALERIA D. M. FERNANDES-8,12  
 CELIOMAR MARIA SANTOS DE ANDRADE-3  
 CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO-5  
 DEFENSOR PUBLICO DA UNIAO-43  
 EDIVALDO MEDEIROS SANTOS-45  
 EDMILSON PEDRO DOS SANTOS-13  
 EMERI PACHECO MOTA-44  
 EMMANUEL . B. DE MEDEIROS-1  
 FABIO ROMERO DE S. RANGEL-6,7  
 FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-4,45  
 FABRICIO ABRANTES DE OLIVEIRA-40  
 FABRICIO ALVES BORBA-36  
 Fabyolla VANESSA TAVARES SERRANO RIBEIRO-49  
 FELIPE RANGEL DE ALMEIDA-16,17,18,19,20,21,22,23,24,25,26,27,28,29,30,31,32,33,34  
 FLORÊNCIO TEIXEIRA BASTOS BISNETO-49  
 FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES-2,7  
 FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO-7  
 FRANCISCO JOSE VIEIRA-45  
 FREDERICO OLIVEIRA DE ALCANTARA-38  
 GEMINIANO LUIZ MAROJA LIMEIRA FILHO-42  
 GENEZIO FERNANDES VIEIRA-41  
 GEORGIANA WANIUSKA ARAUJO LUCENA-4  
 GERSON MOUSINHO DE BRITO-44  
 HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA-35,39  
 HOUSMAN DOS SANTOS ROCHA-48  
 ITAMAR GOUVEIA DA SILVA-8,14  
 IVAMBERTO CARVALHO DE ARAUJO-3  
 IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA-11  
 IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-5  
 JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR-7,45  
 JALDELENIO REIS DE MENESES-6,8  
 JOÃO RAPHAEL LIMA-15  
 JONATHAN OLIVEIRA DE PONTES-8  
 JOSE ALVES FORMIGA-40  
 JOSE ARAUJO DE LIMA-4  
 JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-9  
 JOSE MARIA DE ALMEIDA BASTOS-49  
 JOSE RAMOS DA SILVA-46  
 JOSE ROMERO DE SOUZA RANGEL-2  
 JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO-4  
 JOSE VICENTE DA SILVA-38  
 JURANDIR PEREIRA DA SILVA-5,9  
 KARINA PALOVA VILLAR MAIA-11  
 LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO-35,39  
 LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR-45  
 LEOPOLDO WAGNER ANDRADE DA SILVEIRA-47  
 LINDINALVA MAGALHAES DE MOURA-13  
 LUIZ CESAR G. MACEDO-35,39  
 LUIZ GONZAGA PEREIRA NETO-11  
 LYDIANE MENDES GOMES CLEMENTINO-41  
 MAGDIEL JEUS GOMES ARAUJO-42  
 MANUEL BATISTA DE MEDEIROS-1  
 MANUEL DE FREITAS CAVALCANTE-41  
 MARCIA COSTA DA SILVA-48  
 MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA-7  
 MARIA BETANIA SANTOS DE ARAUJO-12  
 MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO-40  
 MARTA REJANE NOBREGA-40  
 NAPOLEAO VITORIO SERAFIM DE CARVALHO-2  
 NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA-7  
 OSCAR STEPHANO GONCALVES COUTINHO-49  
 PATRICIA PAIVA DA SILVA-5  
 PAULO GUEDES PEREIRA-3  
 PAULO LEITE DA SILVA-37  
 PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA-43  
 RAIMUNDO LUCIANO MENEZES JUNIOR-9  
 RENATA FRANÇA DE OLIVEIRA-15  
 RITA VALERIA CAVALCANTE MENDONCA-41  
 ROBERIO MARQUES DUARTE-12  
 SALEZIA DE MEDEIROS WANDERLEY-46  
 SANDRA REGINA BRAGA SOUTO-5  
 SAORSHIAM LUCENA ARAUJO-4  
 SEBASTIAO FERNANDES BOTELHO-40  
 SERGIO BENEVIDES FELIZARDO-47  
 THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES-45  
 VALCICLEIDE A. FREITAS-2  
 VALTER DE MELO-35,39  
 VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO-44  
 WALTER SERRANO RIBEIRO-49  
 YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE-46

Setor de Publicação  
**RITA DE CASSIA M FERREIRA**  
 Diretor(a) da Secretaria  
 3ª. VARA FEDERAL

**JUSTIÇA FEDERAL**  
**JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA**  
**SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAIBA - SOUSA - 8ª Vara**  
 Rua Francisco Vieira da Costa, S/N, Bairro Rachel Gadelha, Sousa, PB,  
**CEP:58.800-970. Fone:(083)3522-2673**

Boletim nº008/2009

Expediente do dia 23/03/2009 14:31

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL JOAQUIM LUSTOSA FILHO

#### 126 - MANDADO DE SEGURANÇA

1 - 2004.82.02.000664-3 ROSILDA ALVES DE OLIVEIRA (Adv. SEBASTIAO FIGUEIREDO DA SILVA) x DIRETOR REGIONAL DA SAELPA - CATAGUASES (Adv. SEM ADVOGADO). 1. Intime-se a impetrante, para no prazo de 10 dias, requerer o que entender de direito.2. No silêncio, ao Setor de Distribuição para baixa e arquivo.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL NEWTON FLADSTONE BARBOSA DE MOURA

#### 31 - AÇÃO PENAL PÚBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2 - 2006.82.02.000136-8 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. ELIANE DE ALBUQUERQUE OLIVEI-

RA RECENA) x JOSE ALVES DE SOUZA (Adv. JOSE PAULO TORRES GADELHA, FABRICIO ABRANTES DE OLIVEIRA). Intime-se o defensor do réu, Dr. Fabrício Abrantes de Oliveira, para oferecer alegações finais no prazo legal, ou ratificar as já apresentadas.  
**121 - INTERDITO PROIBITÓRIO**

3 - 2008.82.02.000683-1 ASSOCIAÇÃO DE PESCADORES ARTESANAIS DE MARIZÓPOLIS/PB - APAM (Adv. OZAEL DA COSTA FERNANDES) x DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS (Adv. SEM PROCURADOR). (...)III. Dispositivo. 44. Ante todo o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido (art. 269, I, do Código de Processo Civil). 45. Arcará a parte autora com honorários advocatícios sucumbenciais, ora fixados em 20% do valor dado à causa, não havendo custas por solver (Lei n. 9.289/96). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.(...)

4 - 2008.82.02.000745-8 ASSOCIAÇÃO DOS PESCADORES PROFISSIONAIS E AMADORES DO MUNICIPIO DE NAZAREZINHO - PB (Adv. OZAEL DA COSTA FERNANDES) x DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS (Adv. SEM PROCURADOR).(...)III. Dispositivo. 45. A n t e todo o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido (art. 269, I, do Código de Processo Civil).46. Arcará a parte autora com honorários advocatícios sucumbenciais, ora fixados em 20% do valor dado à causa, não havendo custas por solver (Lei n. 9.289/96). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

5 - 2008.82.02.000746-0 ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO TÚNEL - AMOTU (Adv. OZAEL DA COSTA FERNANDES) x DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS (Adv. SEM PROCURADOR).(...) III. Dispositivo. 45.Ante todo o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido (art. 269, I, do Código de Processo Civil).46. Arcará a parte autora com honorários advocatícios sucumbenciais, ora fixados em 20% do valor dado à causa, não havendo custas por solver (Lei n. 9.289/96).Publique-se. Registre-se. Intimem-se.(...)

#### 133 - MEDIDA CAUTELAR DE BUSCA E APREENSÃO

6 - 2004.82.02.003007-4 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SINEIDE A CORREIA LIMA, SEVERINA CARNEIRO DE MORAIS, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES) x FRANCISCO LAUDIANO DE OLIVEIRA (Adv. SEM ADVOGADO). 1. Em face da certidão de fl. 170, intime-se a Caixa Econômica Federal para informar a este Juízo Federal sobre o cumprimento ou não da obrigação. 2.Caso seja negativa a informação, devolva-se a Carta Precatória para fiel cumprimento.

#### 29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

7 - 2005.82.02.000828-0 ADELIA FERNANDES PEREIRA (Adv. MAGDA GLENE N. DE ABRANTES GADELHA, JOSE DE ABRANTES GADELHA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM ADVOGADO). 1. Intime-se a parte autora para requerer o que entender de direito.

#### 126 - MANDADO DE SEGURANÇA

8 - 2007.82.02.001288-7 RICHARD WEINY ARAGAO E OUTROS (Adv. EVANDRO ELVIDIO DE SOUSA) x DIRETOR DA ESCOLA AGROTECNICA FEDERAL DE SOUZA/PB (Adv. SEM ADVOGADO). 1. Intime-se a parte impetrante para requerer o que entender de direito.2. No silêncio, ao arquivo.

9 - 2008.82.01.001715-7 JOSE RAIMUNDO DA SILVA (Adv. FRANCISCO ASSIS DO NASCIMENTO) x POLICIA RODOVIARIA FEDERAL (Adv. SEM PROCURADOR).(...)III – Dispositivo. 17. Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido movido por JOSÉ RAIMUNDO DA SILVA em face de ato perpetrado pelo SUPERINTENDENTE REGIONAL SUBSTITUTO DA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL, extinguindo o feito com resolução do mérito (art. 269, I, do Código de Processo Civil).18.Sem honorários advocatícios de sucumbência (Súmula nº. 105 do STJ).19.Custas na forma da lei.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.(...)

10 - 2008.82.02.002226-5 ANA MARIA BIGNOTTO DA ROCHA (Adv. DIJALMA SOARES GERMANO) x DIRETOR DO CENTRO DE FORMAÇÃO DE PROFESSORES DO CAMPUS DA CIDADE DE CAJAZEIRAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE - UFCG (Adv. SEM ADVOGADO). 1. P r e s e n t e s os requisitos de admissibilidade, recebo a apelação de fls. 69-74 nos efeitos devolutivo e suspensivo, ressalvado quanto a este último a tutela de urgência eventualmente revogada/concedida.2.Intime-se o(a). recorrido(a). para apresentar contra-razões.3.Findo o prazo, com ou sem elas, ao TRF-5ª Região.4.Publique-se a sentença de fls. 53-64.

11 - 2008.82.02.002280-0 PRISCILLA DE LIMA ARAUJO (Adv. SEVERINO RAMOS DE OLIVEIRA JUNIOR) x DIRETOR PRO TEMPORE DO CENTRO DE CIÊNCIAS E TECNOLOGIA AGROALIMENTAR - CAMPUS DE POMBAL/PB (Adv. SEM ADVOGADO). 1. P r e s e n t e s os requisitos de admissibilidade, recebo a apelação de fls. 94-99 nos efeitos devolutivo e suspensivo, ressalvado quanto a este último a tutela de urgência eventualmente revogada/concedida.2.Intime-se o(a). recorrido(a). para apresentar contra-razões.3.Findo o prazo, com ou sem elas, ao TRF-5ª Região.4.Publique-se a sentença de fls. 60-70.

12 - 2009.82.02.000747-5 CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL - CREFITO (Adv. CARLOS ALBERTO LOPES DOS SANTOS) x PREFEITO MUNICIPAL DE MALTA AJACIO GOMES WANDERLEY. (...)Ante o exposto, INDEFIRO A INICIAL, nos termos do art. 8º, da Lei n.º 1.533/51, combinado com o art. 267, I e VI, do Código de Processo Civil, extinguindo o processo sem julgamento do mérito.Sem honorários advocatícios de sucumbência (Súmula nº. 105 do STJ).Sem custas (Lei n. 9.289/96).Publique-se. Registre-se. Intimem-se.(...)

13 - 2009.82.02.000748-7 FRANCISCO MARCONDES DE CALDAS (Adv. JANDUIR CARNEIRO DE BARROS) x PRÓ-REITOR DE ENSINO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE - UFCG.(...)Diante do exposto, DECLINO DA COMPETÊNCIA para processar o feito e DETERMINO a remessa dos autos à Vara Federal competente de Campina Grande/PB, com as homenagens habituais, anotando-se e comunicando-se antes o que necessário junto à Distribuição. Int...(...)

14 - 2009.82.02.000755-4 LIRIFRAN DANTAS CAVALCANTE E OUTROS (Adv. LINCON BEZERRA DE ABRANTES) x DIRETOR DA FACULDADE DE TECNOLOGIA E CIÊNCIAS - EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA - FTC - EAD.(...)III - O dispositivo.12.Diante do exposto, DOU este juízo por incompetente para processar o writ e DETERMINO a remessa dos autos à Subseção Judiciária de Salvador/BA, após preclusão do prazo recursal, com as homenagens habituais, anotando-se e comunicando-se antes o que necessário junto à Distribuição.Intimem-se.(...)

#### 99 - EXECUÇÃO FISCAL

15 - 2004.82.02.001387-8 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. NEYDJA MARIA DIAS DE MORAIS) x SOCIEDADE HOSPITALAR GADELHA DE OLIVEIRA LTDA (Adv. SEM ADVOGADO).Oficie-se o Banco Real (Agência de Sousa) para informar os seguintes dados relativos ao bloqueio de valores da conta n. 7001165-3, de titularidade da Sociedade Hospitalar Gadelha e Oliveira Ltda: a) número do protocolo do bloqueio, b) data do bloqueio, c) valor bloqueado; d) número do processo judicial. Após as informações, venham os autos conclusos para decisão. Int..

16 - 2004.82.02.001469-0 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. NEYDJA MARIA DIAS DE MORAIS) x ZILMAR LEANDRO DA SILVA (Adv. SEM ADVOGADO). Mantenho a decisão de fls.79-81 pelos seus próprios fundamentos. Intimem-se.

Total Intimação : 16  
 RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:  
 CARLOS ALBERTO LOPES DOS SANTOS-12  
 DIJALMA SOARES GERMANO-10  
 ELIANE DE ALBUQUERQUE OLIVEIRA RECENA-2  
 EVANDRO ELVIDIO DE SOUSA-8  
 FABRICIO ABRANTES DE OLIVEIRA-2  
 FRANCISCO ASSIS DO NASCIMENTO-9  
 FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES-6  
 JANDUIR CARNEIRO DE BARROS-13  
 JOSE DE ABRANTES GADELHA-7  
 JOSE PAULO TORRES GADELHA-2  
 LINCON BEZERRA DE ABRANTES-14  
 MAGDA GLENE N. DE ABRANTES GADELHA-7  
 NEYDJA MARIA DIAS DE MORAIS-15,16  
 OZAEL DA COSTA FERNANDES-3,4,5  
 SEBASTIAO FIGUEIREDO DA SILVA-1  
 SEM ADVOGADO-1,6,7,8,10,11,15,16  
 SEM PROCURADOR-3,4,5,9  
 SEVERINA CARNEIRO DE MORAIS-6  
 SEVERINO RAMOS DE OLIVEIRA JUNIOR-11  
 SINEIDE A CORREIA LIMA-6

#### FRANCISCO JOSE GOMES DE OLIVEIRA

Diretor da Secretaria da 8ª Vara, em exercício.

#### 8ª VARA FEDERAL – SOUSA/PB INTIMAÇÃO BOLETIM Nº 15/2009

INTIMEM-SE OS AUTORES E REUS (todos contra a Caixa Econômica Federal), por intermédio de seus respectivos procuradores, para se quiserem, recorrem no prazo legal da sentença na fase de conhecimento: (...) III. Dispositivo 28. Ante o exposto, **INDEFIRO** a inicial e **EXTINGO** o presente feito movido por, com fulcro no art. 267, I do Código de Processo Civil. 29.É da parte autora o ônus com honorários advocatícios de sucumbência, ora fixados em R\$ 600,00 (seiscentos reais), dado o baixo valor da causa e a dignidade da advocacia (art. 20, § 2º do C.P.C.), bem como as custas, condicionado o pagamento aos termos do art. 12 da Lei n. 1.060/50, se o caso. 30.Autorizo o desentranhamento de documentos, com os cuidados de estilo. 31.Transitada em julgado sem recurso, ao arquivo desde logo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (...) das seguinte acoes ordinarias:  
**Processo nº 2007.82.02.001565-7.** Autor: JASCILINA PEDROZA DE LIMA. **Processo nº 2007.82.02.001475-6.** Autor: MARIA SALETE DA SILVA TAVARES. **Processo nº 2007.82.02.002186-4.** Autor: MARIA DO LIVRAMENTO MEDEIROS. **Processo nº 2007.82.02.001540-2.** Autor: MARIA DOS SANTOS SOARES. **Processo nº 2007.82.02.001924-9.** Autor: TEREZA UMBELINA DE ALMEIDA. **Processo nº 2007.82.02.001817-8.** Autor: EUNICE FERREIRA NOBRE. **Processo nº 2007.82.02.001538-4.** Autor: JOSE BENTO DA SILVA. **Processo nº 2007.82.02.001511-6.** Autor: ADORIVIA LINS DE ALBUQUERQUE. **Processo nº 2007.82.02.001795-2.** Autor: GIRLEUDA LEITE DIAS. **Processo nº 2007.82.02.001909-2.** Autor: MARIA DANTAS GONCALVES. **Processo nº 2007.82.02.002194-3.** Autor: EMERALDO RODRIGUES DOS SANTOS. (Adv. Marcos Antonio Inácio da Silva – OAB/PB 4007, OAB/PE 573-A, OAB/AL 5732-A e Narriman Xavier Da Costa – OAB/PB 10334). **Processo nº 2007.82.02.001694-7.** Autor: TALITA DI PAULA MACIEL BRAGA. **Processo nº 2007.82.02.001640-6.** Autor: JOSE DOS SANTOS MOURA. **Processo nº 2007.82.02.001612-1.** Autor: FRANCISCA GONZAGA ROLIM. **Processo nº 2007.82.02.001692-3.** Autor: MARIA IRANEIDE GONCALVES. **Processo nº 2007.82.02.001671-6.** Autor: MARIA BANDEIRA PEREIRA E OUTROS. **Processo nº 2007.82.02.001716-2.** Autor: MARICELIA DE OLIVEIRA FEITOSA. **Processo nº 2007.82.02.001757-5.** Autor: EUZEBIO SOARES DE MATOS. **Processo nº 2007.82.02.001758-7.** Autor: VALDETE LINS DOS SANTOS. **Processo nº 2007.82.02.001768-0.** Autor: SEVERINO GABRIEL DOS ANJOS. **Processo nº 2007.82.02.001686-8.** Autor: LIVIA VIVIANE LINS PEREIRA. **Processo nº 2007.82.02.001650-9.** Autor: MARIA AUXILIADORA DINIZ. **Processo nº 2007.82.02.001770-8.** Autor: NAELCILENE GONCALVES DE OLIVEIRA. **Processo nº 2007.82.02.001625-0.** Autor: DARLENE LOPES

FERREIRA. **Processo nº 2007.82.02.001712-5.** Autor: MARIA GORETI DO NASCIMENTO ANDRADE. **Processo nº 2007.82.02.001681-9.** Autor: COSMA DIAS BANDEIRA DE MELO. **Processo nº 2007.82.02.001603-0.** Autor: ANTONIO BRASILEIRO DE ARAUJO. **Processo nº 2007.82.02.001637-6.** Autor: FRANCISCO CARLOS DE SUOSA. **Processo nº 2007.82.02.001651-0.** Autor: CRISTIANO LIMA MOURA. **Processo nº 2007.82.02.001601-7.** Autor: MARIA DO SOCORRO LIMA CARTAXO. (Adv. João de Deus Quirino Filho – OAB/PB 10520). **Processo nº 2007.82.02.001867-1.** Autor: FRANCISCO EUDES CARTAXO. **Processo nº 2007.82.02.001887-7.** Autor: TEREZINHA QUIRINO BRAGA. (Adv. Antonio Willian Fernandes – OAB/PB 11220, Vanderlania de Alencar Feitosa – OAB/PB 11288, Rogério Silva Oliveira – OAB/PB 10650 e Donaciono Pereira Donato Junior – OAB/PB 9107). **Processo nº 2007.82.02.001882-8.** Autor: JOSE LIRA BRAGA FILHO. (Adv. Geralda Queiroga da Silva – OAB/PB 10392, Rogério Silva Oliveira – OAB/PB 10650 e Vanderlania de Alencar Feitosa – OAB/PB 11288). **Processo nº 2007.82.02.001952-3.** Autor: o espolio de JOSE NIVALDO JACOME, neste ato representado pela inventariante PORCINA JEAN GOMES DE QUEIROZ JACOME. **Processo nº 2007.82.02.001953-5.** Autor: o espolio de SEVERINO LUSTOSA MORAES, neste ato representado pelo inventariante FRANCISCO LUSTOSA DE SOUSA. **Processo nº 2007.82.02.001955-9.** Autor: PORCINA JEAN GOMES DE QUEIROZ JACOME. (Adv. Neuricelia Teodoro de Lima Moreira – OAB/PB 11024 e Anafel de Medeiros Lustosa OAB/PB 8878). **Processo nº 2007.82.02.003316-7.** Autor: FRANCISCO PEREIRA DE SOUSA. (Adv. Renata Aristóteles Pereira – OAB/PB 10759). **Processo nº 2007.82.02.001926-2.** Autor: MANOEL JOAO DE OLIVEIRA. (Adv. Lincon Bezerra de Abrantes – OAB/PB 12060 e Osmando Formiga Ney OAB/PB 11956). Expedido pela Secretaria da 8ª Vara, nesta cidade de Sousa-PB em 26/03/2009. Eu, Mara Rubia Braga, tecnico judiciario, expedi.

#### 8ª VARA FEDERAL – SOUSA/PB INTIMAÇÃO BOLETIM Nº 16/2009

INTIMEM-SE OS AUTORES, por intermédio de seus respectivos procuradores, para se quiserem, usarem dos recursos no prazo legal da seguinte sentença prolatada das ações de execução (todas contra o INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INSS): (...) Dispositivo: *Ex positis*, **JULGO EXTINTA** a presente execução, com base no art. 794, I, do Código de Processo Civil.Após a publicação, ao arquivo, anotando-se o que necessário.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.(...). **Processo nº 2005.82.02.001290-8.** Autor: JOSEFA BEZERRA DE SOUSA (Adv. Jose Alves Formiga – OAB-PB 5486, Adv. Marta Rejane Nobrega – OAB-PB 5936, Adv. Osmando Formiga Ney – OAB-PB 11.956). **Processo nº 2002.82.01.000362-4.** Autor: RANGEL SUPERMERCADO LTDA. (Adv. Zelio Furtado da Silva – OAB-PB 5263-A, Adv. Dirceu Marques Galvao – OAB-PB 4319, Adv. Elmano Cunha Ribeiro – OAB-PB 6150). **Processo nº 2005.82.02.001730-0.** Autor: ANTONIA GONCALVES DIAS. (Adva. Maria dos Remedios Calado – OAB-PB 6336). **Processo nº 2002.82.01.000362-84.** Autor: RANGEL SUPERMERCADO LTDA. (Adv. Zelio Furtado da Silva – OAB-PB 5263-A, Adv. Dirceu Marques Galvao – OAB-PB 4319, Adv. Elmano Cunha Ribeiro – OAB-PB 6150). **Processo nº 00.0028096-8.** Autor: JOSEFA GONCALVES BRITO, que teve como habilitados: FRANCISCA ASSIS DE BRITO DANTAS e outros (Adv. Antonio Pereira dos Anjos – OAB-PB 6419, Adv. Iber Câmara de Oliveira – OAB-PB 8954, Adv. Jean Camara de Oliveira – OAB-PB 11.144, Adv. Jose Camara de Oliveira – OAB-PB 2477, Adv. Jurandir Pereira da Silva – OAB-PB 5334). **Processo nº 00.0027335-0.** Autor: MARIA ANTONIA DA SILVA e outros (Adva. Ana Helena Cavalcanti Portela – OAB-PB 9680, Adv. Iber Câmara de Oliveira – OAB-PB 8954, Adv. Jose Camara de Oliveira – OAB-PB 2477, Adv. Jurandir Pereira da Silva – OAB-PB 5334). **Processo nº 00.0033764-1.** Autor: ANTONIO GONCALVES DE SOUSA (Adv. Marcelo de Almeida Matias – OAB/PB 8404). **Processo nº 00.0029480-2.** Autor: RAIMUNDA TIMOTEO DE OLIVEIRA que deixou como habilitado LOURIVAL FIGUEIRA DE CARVALHO, (Adv. Ivo Castelo Branco Pereira da Silva – OAB-PB 13.351, Adv. Jurandir Pereira da Silva – OAB-PB 5334). **Processo nº 00.0027317-1.** Autor: ANTONIO PEREIRA DA FONSECA, que teve como habilitados: FRANCISCA DIAS DA SILVA e outros (Adva. Ana Helena Cavalcanti Portela – OAB-PB 9680, Adv. Iber Câmara de Oliveira – OAB-PB 8954, Adv. Jose Camara de Oliveira – OAB-PB 2477, Adv. Jurandir Pereira da Silva – OAB-PB 5334). **Processo nº 99.0102406-4.** Autor: IARA BATISTA DA SILVA e outros (Adv. Antonio Pereira dos Anjos – OAB-PB 6419, Adv. Iber Câmara de Oliveira – OAB-PB 8954, Adv. Jean Camara de Oliveira – OAB-PB 11.144, Adv. Jose Camara de Oliveira – OAB-PB 2477, Adv. Jurandir Pereira da Silva – OAB-PB 5334, Adva. Ana Helena Cavalcanti Portela – OAB-PB 9680 e Adva. Maria de Lourdes Sousa Vieira Gomes – OAB-PB 1411, Adv. Francisco Nobrega dos Santos – OAB-PB 3981 e Adv. Raimundo Flerencio Pinheiro – OAB-RN 1073). **Processo nº 00.0024269-1.** Autor: JOAO DE DEUS HOLANDA. (Adv. Zelio Furtado da Silva – OAB-PB 5263-A, Adv. Dirceu Marques Galvao – OAB-PB 4319, Adv. Elmano Cunha Ribeiro – OAB-PB 6150). **Processo nº 2004.82.02.000759-3.** Autor: JOAO JUSTINO DE ALMEIDA. (Adv. Rochael Carreiro de Almeida Neto – OAB-PB 11.029). **Processo nº 00.0034992-5.** Autor: JOAO DUARTE MONTEIRO. (Adv. Jose Lacerda Brasileiro – OAB-PB 3911, Adv. Avani Medeiros da Silva – OAB-PB 5918). **Processo nº 2003.82.01.007502-0.** Autor: JOANA MARIA DA CONCEICAO, **Processo nº 2003.82.01.002765-7.** Autor: FRANCISCA CAMPOS PEREIRA, **Processo nº 2003.82.01.000651-4.** Autor: FRANCISCA GALDINO DA SILVA e **Processo nº 2003.82.01.002790-6.** Autor: TANIA MACENA DE ALMEIDA (Adv. Carlos Roberto Pereira de Sousa – OAB-PB 8017). Expedido pela Secretaria da 8ª Vara, nesta cidade de Sousa-PB em 26/03/2009. Eu, Mara Rubia Braga, tecnico judiciario, expedi.